



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO PODER JUDICIÁRIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

DESPACHO:
17/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 06/12/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
OTASP	06/12/1999
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Leuciano Castro Presidente: [Assinatura]
 Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serviço Público Em: 23/03/00
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____
 A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 2.078 DE 1999

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.078, DE 1999 (DO PODER JUDICIÁRIO)



Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelo seguintes números de membros:

- I - 27 (vinte e sete) Juízes, na 1ª Região;
- II - 27 (vinte e sete) Juízes, na 2ª Região;
- III - 27 (vinte e sete) Juízes, na 4ª Região;
- IV - 15 (quinze) Juízes, na 5ª Região.

Art. 2º Ficam criados os quantitativos de cargos de Juiz abaixo relacionados nos Tribunais de que trata o artigo anterior:

- I - 09 (nove), na 1ª Região;
- II - 04 (quatro), na 2ª Região;
- III - 04 (quatro), na 4ª Região;
- IV - 05 (cinco), na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto no art. 107, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no §1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 09 de Janeiro de 1989, fica desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionados nos Anexos I a V desta Lei.

Conselho da Justiça Federal



Art. 6º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabem prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, a partir do exercício de 1999.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

ANEXO II - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04

ANEXO III - Tribunal Regional Federal da 3ª Região



(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

ANEXO IV - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04

ANEXO V - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05



JUSTIFICAÇÃO

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo proceder à reestruturação dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, cujas propostas colimam a alteração na composição de seus membros, com a criação de novos cargos de Juiz e a conseqüente ampliação do número de cargos efetivos e funções comissionadas para o necessário suporte. No concernente à 3ª Região, propõe-se tão-somente a criação de cargos efetivos na área de Engenharia.

A reestruturação, ora pretendida, decorre da notória dificuldade enfrentada pelos tribunais, em razão do crescente volume de processos existentes. Em contrapartida, o quantitativo de juizes e de servidores permanece inalterado nas 1ª e 5ª Regiões, o que compromete a capacidade de trabalho e, conseqüentemente, os níveis de eficiência e eficácia da prestação jurisdicional, como preconizam os demandados e a opinião pública de uma maneira geral. Mesmo as 2ª e a 4ª Regiões, que já alteraram as suas composições iniciais, sofrem com a questão relativa ao acúmulo de processos.

A título de ilustração, a situação geral da composição dos Tribunais Regionais Federais, desde a instituição dessas Cortes de Justiça pela Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989, é a seguinte:

Região	Composição - Lei nº 7.727/89	Composição atual
1ª	18	18
2ª	14	23 (Lei nº 8.915/94)
3ª	18	27 (Lei nº 8.418/92)
4ª	14	23 (Lei nº 8.914/94)
5ª	10	10

Dados estatísticos revelam que, desde a criação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vem ocorrendo uma evolução constante no movimento de processos distribuídos. Em 1989, a média de processos, por juiz, foi de 1.152, considerando que são dezesseis os integrantes dos Órgãos julgadores do Tribunal.

Essa média teve um crescimento gradativo e, em 1998, elevou-se para 4.021 processos, por juiz, considerando um total de 64.343 processos distribuídos. Enquanto isso, foram julgados 53.727, com uma média de 3.357, por juiz. A situação agrava-se pelo fato de contar somente com a composição ainda originária.

Da mesma forma, a 2ª Região, sediada na capital do Rio de Janeiro, vem enfrentando problemas semelhantes, com o aumento constante da carga processual, haja vista os 43.803 processos distribuídos e 36.574 julgados, em 1998, conseqüência do esforço de seus magistrados, cabendo a cada um, em média, 2.285 feitos.

Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 1998, apresentou uma média de 4.452 processos distribuídos por juiz, com um total de 89.054, também distribuídos. Já a média de feitos julgados, por magistrado, chegou a 3.064.

Ainda quanto à estatística processual, a Corte de Justiça da 5ª Região, que conta com os mesmos 10 juizes, desde a sua criação, em 1989, enfrenta semelhante dificuldade, pois, dados do



Conselho da Justiça Federal

ano de 1998 indicam a distribuição de 54.420 processos, tendo sido julgados 33.902, cabendo 4.237, por Órgão julgador.

Assinale-se que, nas 1ª e 4ª Regiões, a abnegação dos seus magistrados em multiplicar a capacidade produtiva, para minimizar a grande carga processual existente, fez com que fossem realizados mutirões, o que trouxe bons resultados, embora reflita um retrato momentâneo, haja vista a demanda constante e quase insuperável.

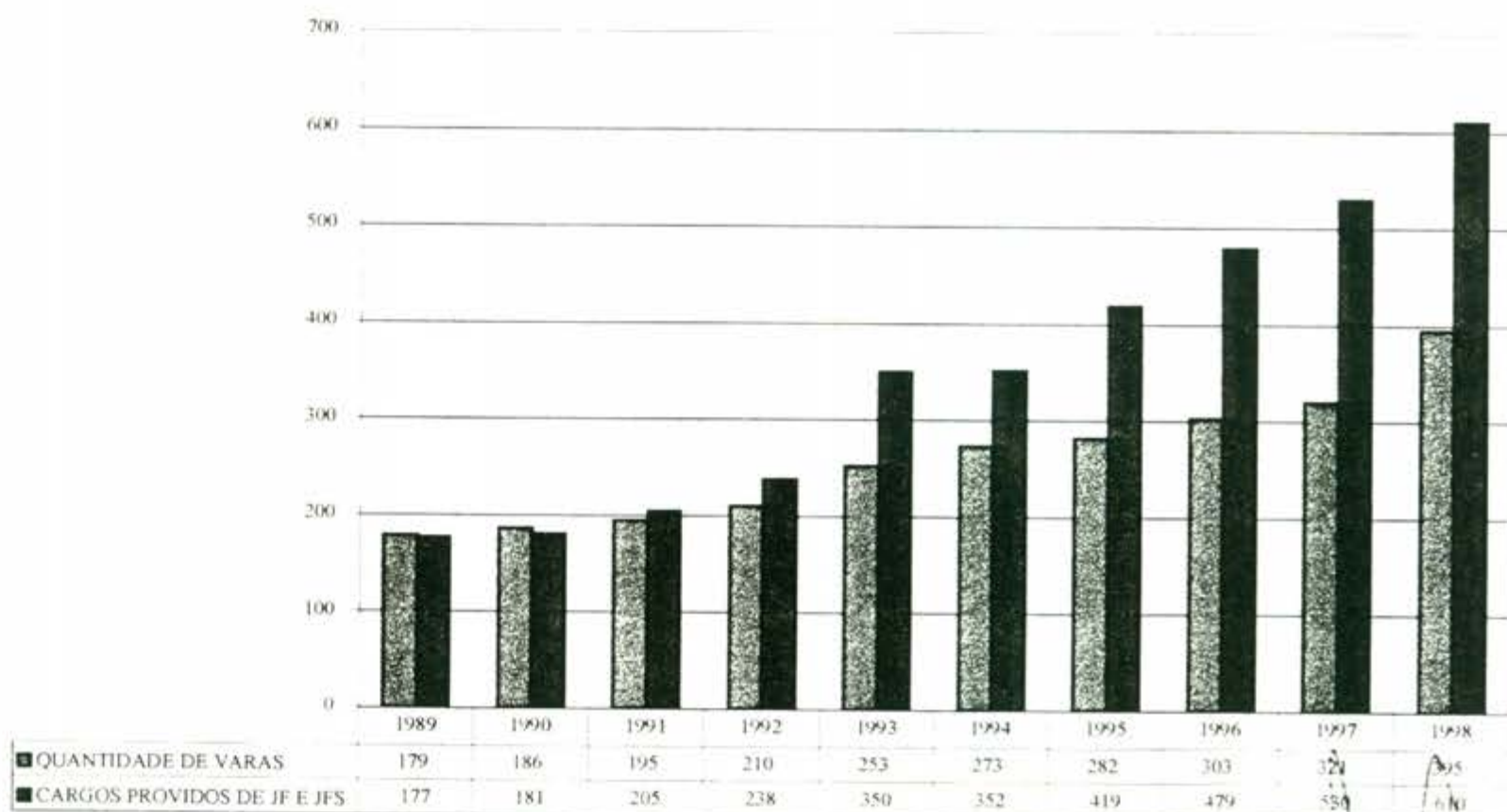
A propósito, as referidas médias estão muito acima da recomendada pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), que permite o aumento do número desses cargos, por tribunais, quando a média de 300(trezentos) processos distribuídos, por juiz, for ultrapassada.

Ressalte-se, por oportuno, que essas lides advêm, principalmente, da atividade dos Juizes Federais nas Seções Judiciárias, em grau recursal, além da própria competência originária dos tribunais.

Essa situação agravou-se, sobretudo, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela edição da Lei nº 9.642, de 25 de maio de 1998, que instituiu mais trinta e cinco Varas nas Seções Judiciárias, sob sua jurisdição. O mesmo aconteceu na 4ª Região, com a edição da Lei nº 9.664, de 19 de junho de 1998, que criou cinquenta novas Varas Federais.

Como se pode ver, desde a instalação dos Tribunais Regionais Federais, em 1989, até o final de 1998, portanto, decorridos quase dez anos, houve um crescimento significativo do número de processos julgados na Justiça Federal de Primeiro Grau, decorrente do crescente número de feitos distribuídos e, também, da instalação de mais 216 Varas Federais no período, além das 167 já existentes, bem como, o provimento de 433 cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, conforme demonstra o gráfico a seguir:

COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU PERÍODO: 1989 A 1998

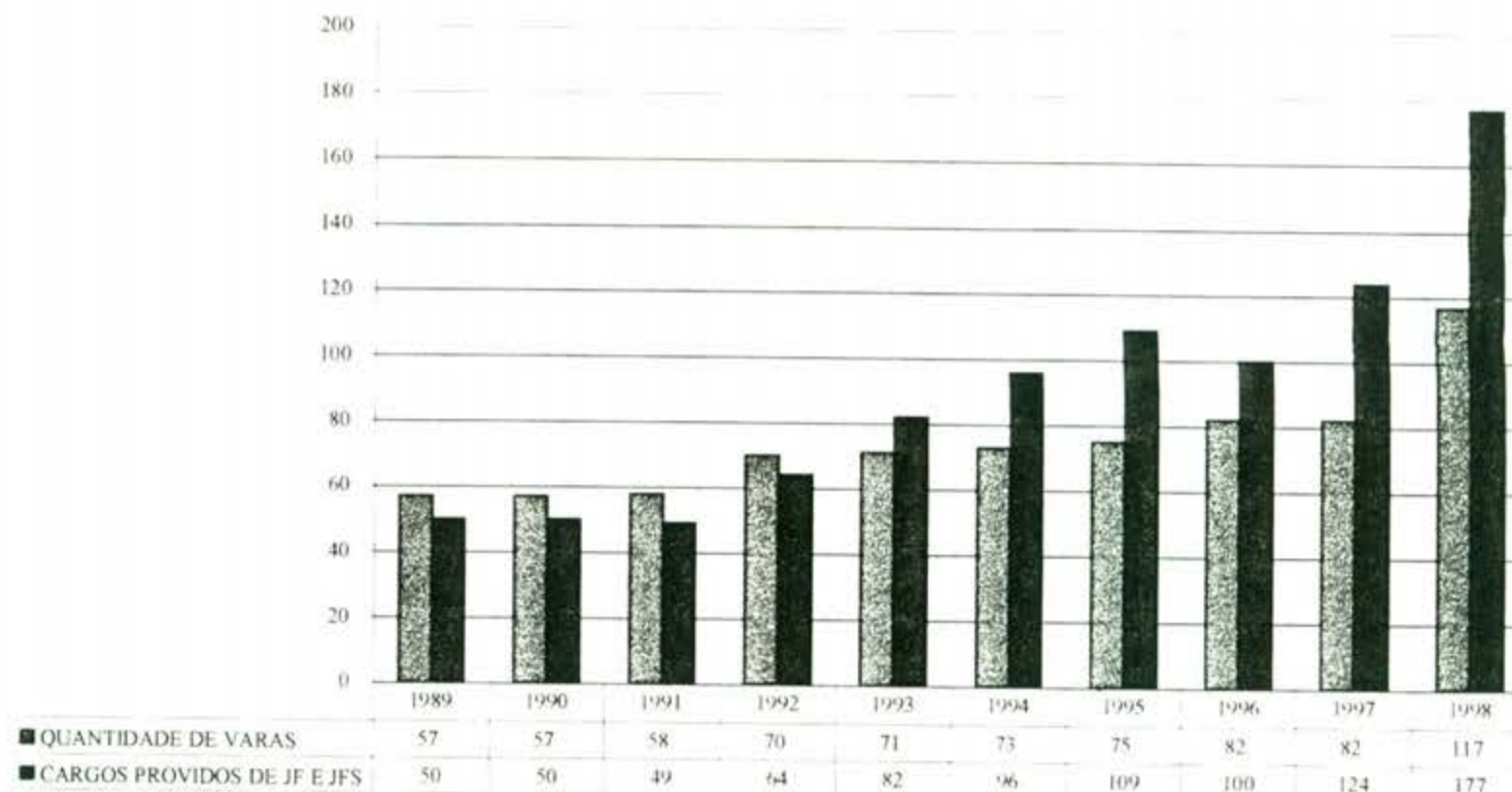


Fonte: TRFs
SG/CJF-03/99



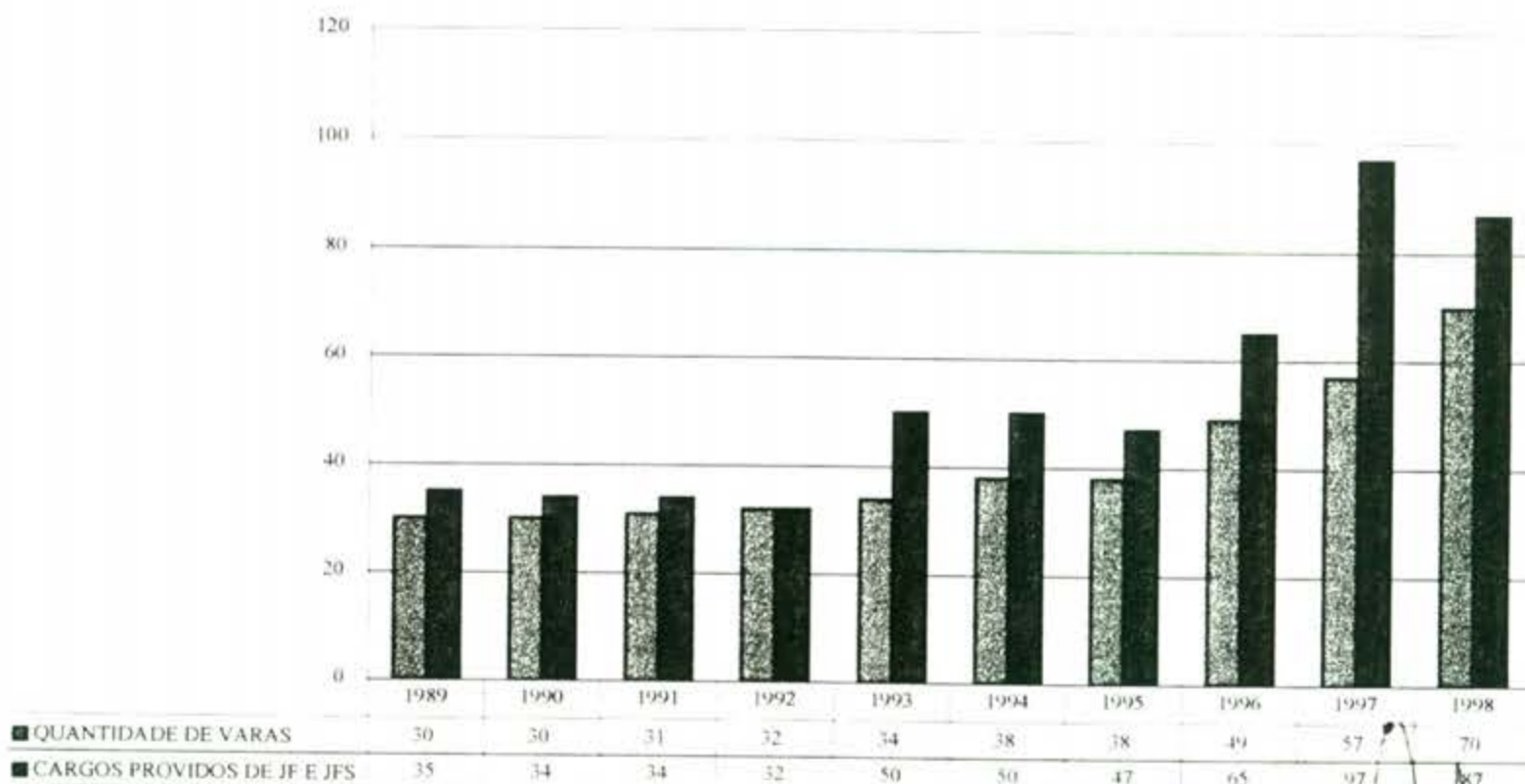
Por Região, a evolução foi a seguinte:

**COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
1ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998**



Fonte: TRFs
SG/CJF-03/99)

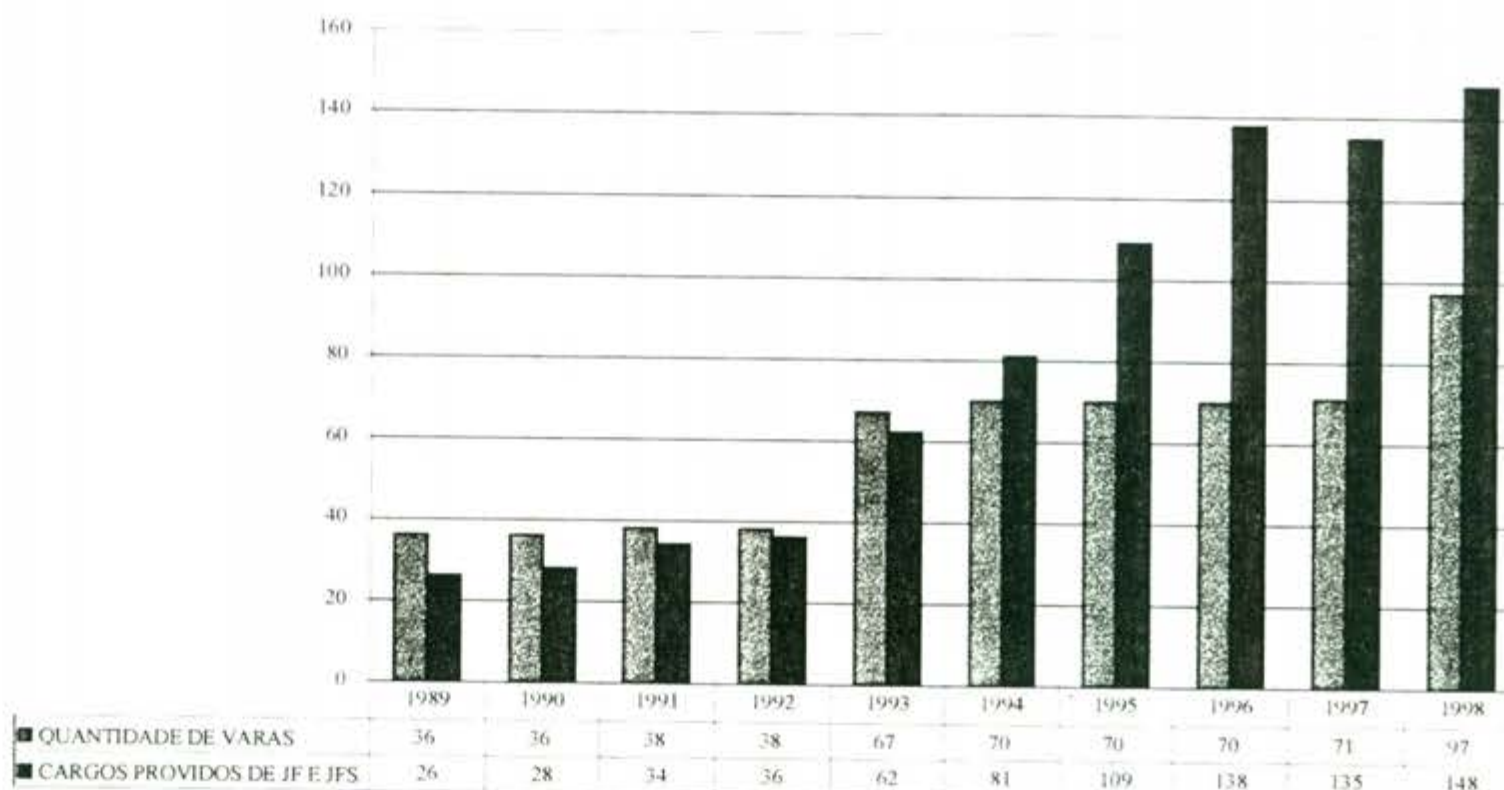
**COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998**



Fonte: TRFs
SG-CJF - 03/99

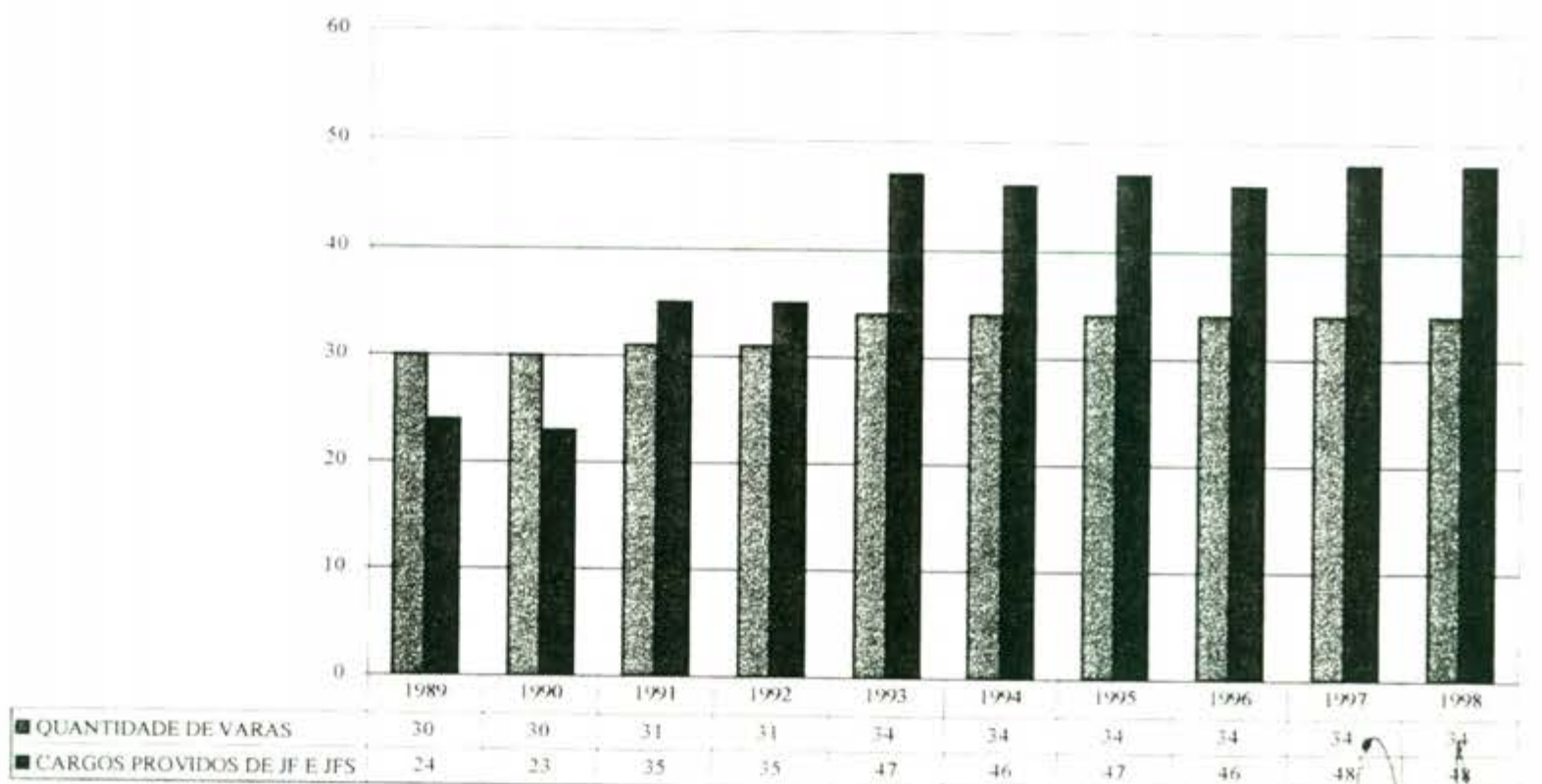


**COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
4ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998**



Fonte: TRFs
SG-CJF - 03/99

**COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
5ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998**



Fonte: TRFs
SG-CJF-03/99

Além disso, outro aspecto que corrobora a preocupação atinente à demanda processual advinda da competência recursal é a recente edição da Lei nº 9.788, de 19/02/99, que criou cem novas Varas Federais de Execução Fiscal e Cíveis, em todo o país, das quais, dezoito destinadas à Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região; quinze, à 2ª; quarenta, à 3ª; quinze, à 4ª e doze, à 5ª Região, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto.

Assim, conforme se infere dos dados apresentados, a Justiça Federal de Primeiro Grau teve um crescimento significativo, resultando no assoberbamento dos Órgãos julgadores dos Tribunais, que permanecem com a composição originária (1ª e 5ª Regiões), e mesmo os das 2ª e 4ª Regiões, que tiveram suas composições originárias alteradas, merecem nova alteração, pois não mais comportam grande número de processos recebidos em grau de recurso, em face da visível e crescente desproporcionalidade, ora existente, entre as atuais composições dos Tribunais Regionais Federais e a estrutura da Justiça Federal de Primeiro Grau, sem contar com aqueles feitos relativos à competência originária.

Com a instalação das novas Varas de Execução Fiscal, o número de processos submetidos ao Segundo Grau de jurisdição em muito aumentará, haja vista que os recursos relativos a essa matéria são remetidos de ofício.

Ademais, se o objetivo do acréscimo da quantidade de Varas de Execução Fiscal visa a aumentar a arrecadação da União, sem o conseqüente acréscimo na composição dos Tribunais Regionais Federais, que julgam os recursos, pouco evoluir-se-á nesse sentido.

Realmente, é notório que o número de processos submetidos aos tribunais é exorbitante. A título de exemplo, ainda com relação a Execução Fiscal, dados recentes fornecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (janeiro/99) demonstram a evolução das inscrições em cobrança acumuladas do estoque acumulado da dívida, na forma constante no quadro a seguir:

REFERÊNCIA	AJUIZADAS		NÃO - AJUIZADAS		TOTAL	
	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR
DEZ / 94	214.127	3.003.133.913,57	112.513	1.447.284.605,80	326.640	4.450.418.519,37
DEZ / 95	359.530	7.215.970.430,08	195.172	1.561.022.299,17	554.702	8.776.992.729,25
DEZ / 96	598.480	15.919.608.791,55	572.783	1.256.894.469,09	1.171.263	17.176.503.260,64
DEZ / 97	878.672	26.330.813.478,30	1.008.688	24.074.540.060,95	1.887.360	50.405.353.539,2
DEZ / 98	1.129.658	46.198.949.098,08	1.117.635	3.120.151.546,37	2.287.293	49.319.100.644,45

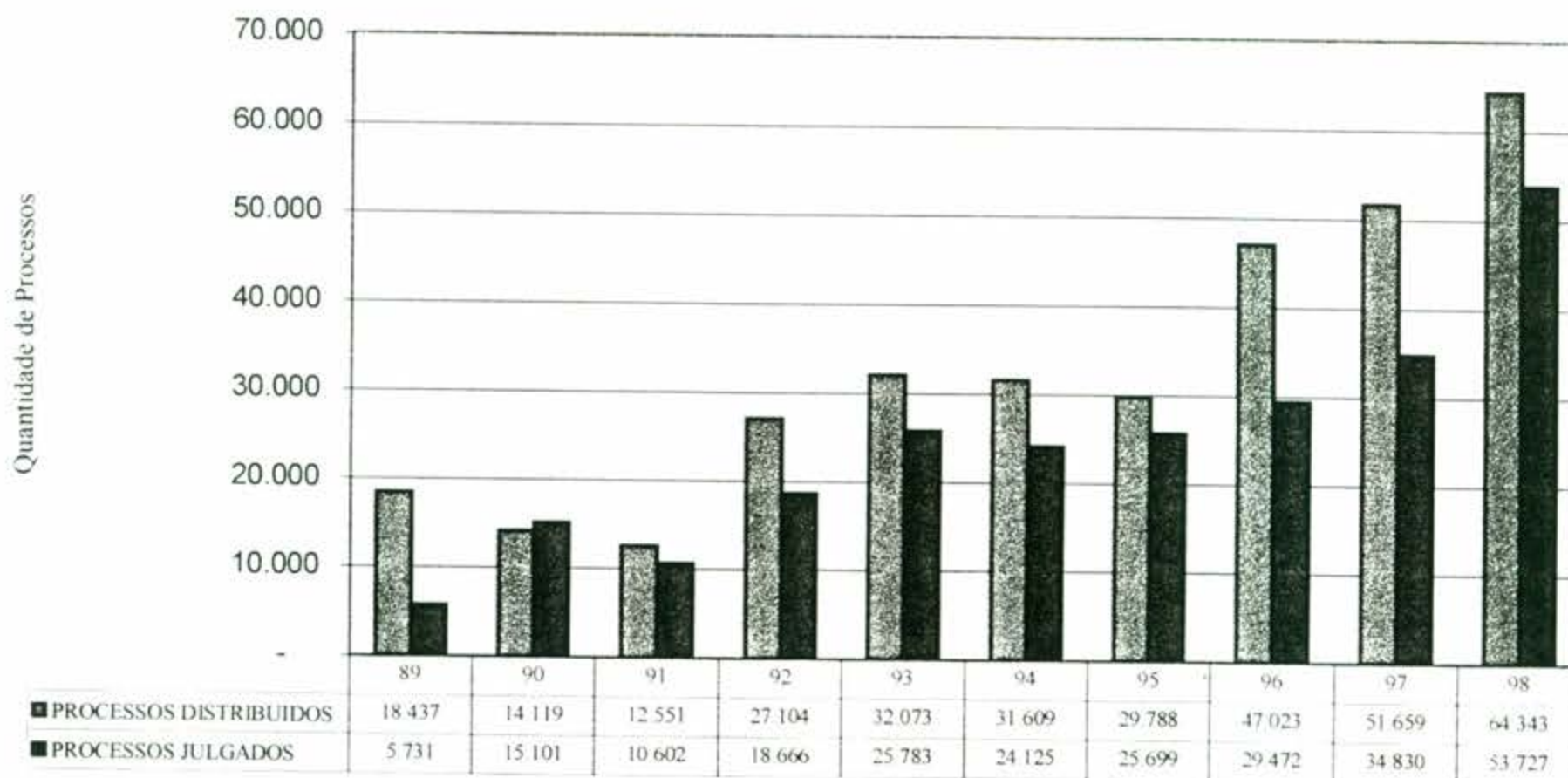
Valor Total
Originário (Reais)
47.400.587.620,38

Como já foi dito, grande parte desses processos são submetidos aos Tribunais, em grau de recurso, sem contar com aqueles referentes às demais classes processuais: ações ordinárias, mandados de segurança, execuções diversas, ações criminais etc, além dos feitos da competência originária.

A título de ilustração, os gráficos a seguir demonstram a evolução do quantitativo de processos distribuídos e julgados pelos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, no período compreendido entre os anos de 1989/1998:

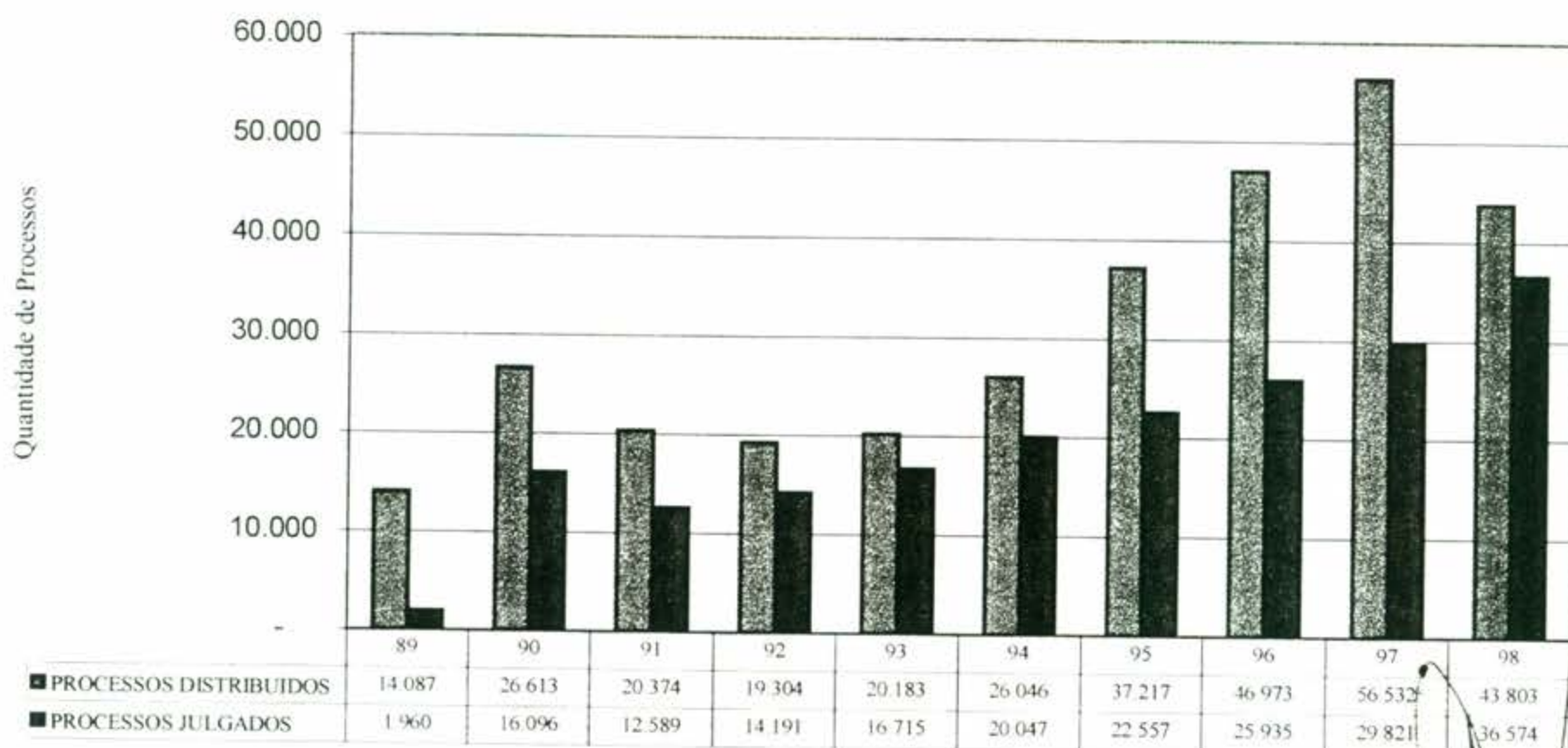


EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS E JULGADOS
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
 PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
 SG-CJF-03/99

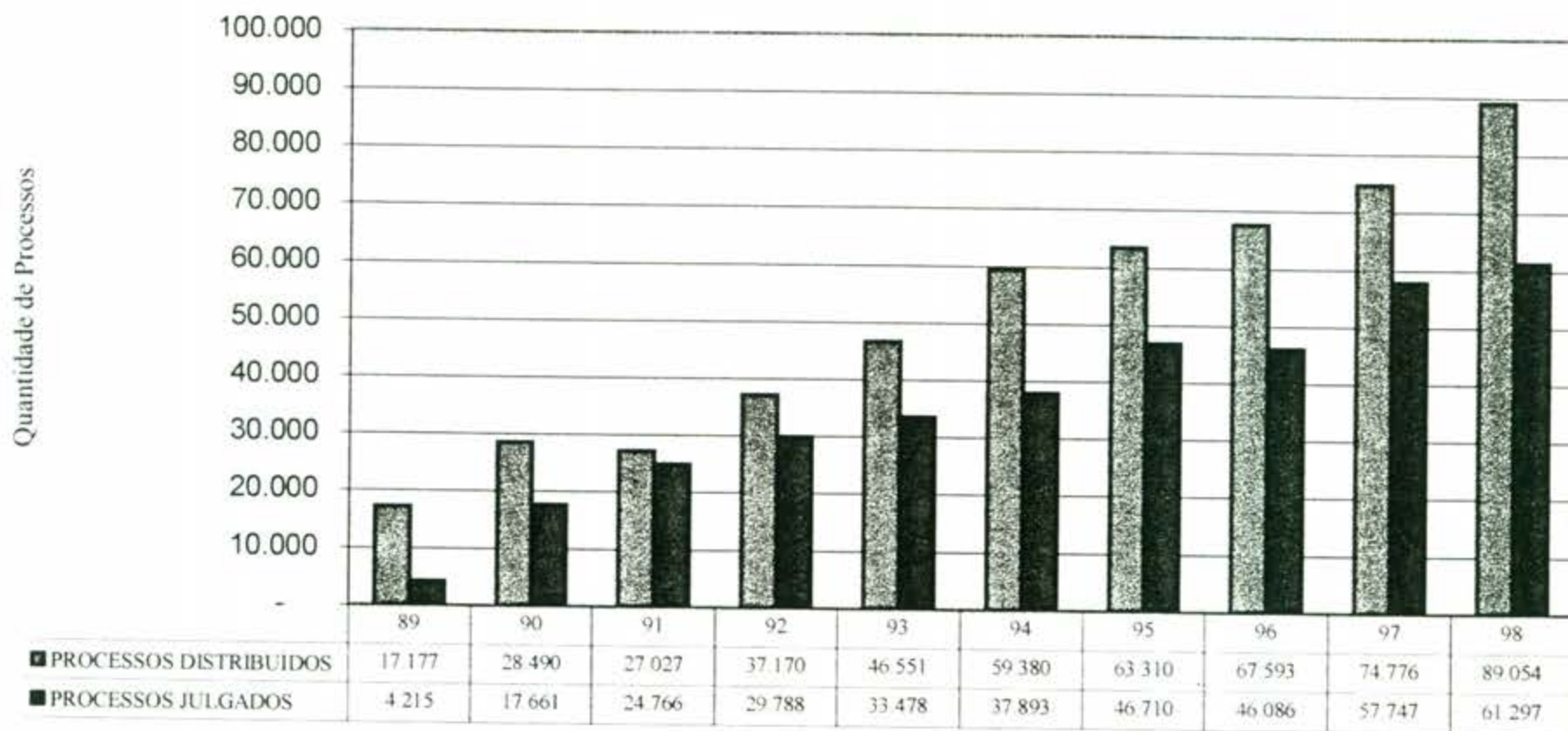
EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS E JULGADOS
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
 PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
 SG-CJF-03/99

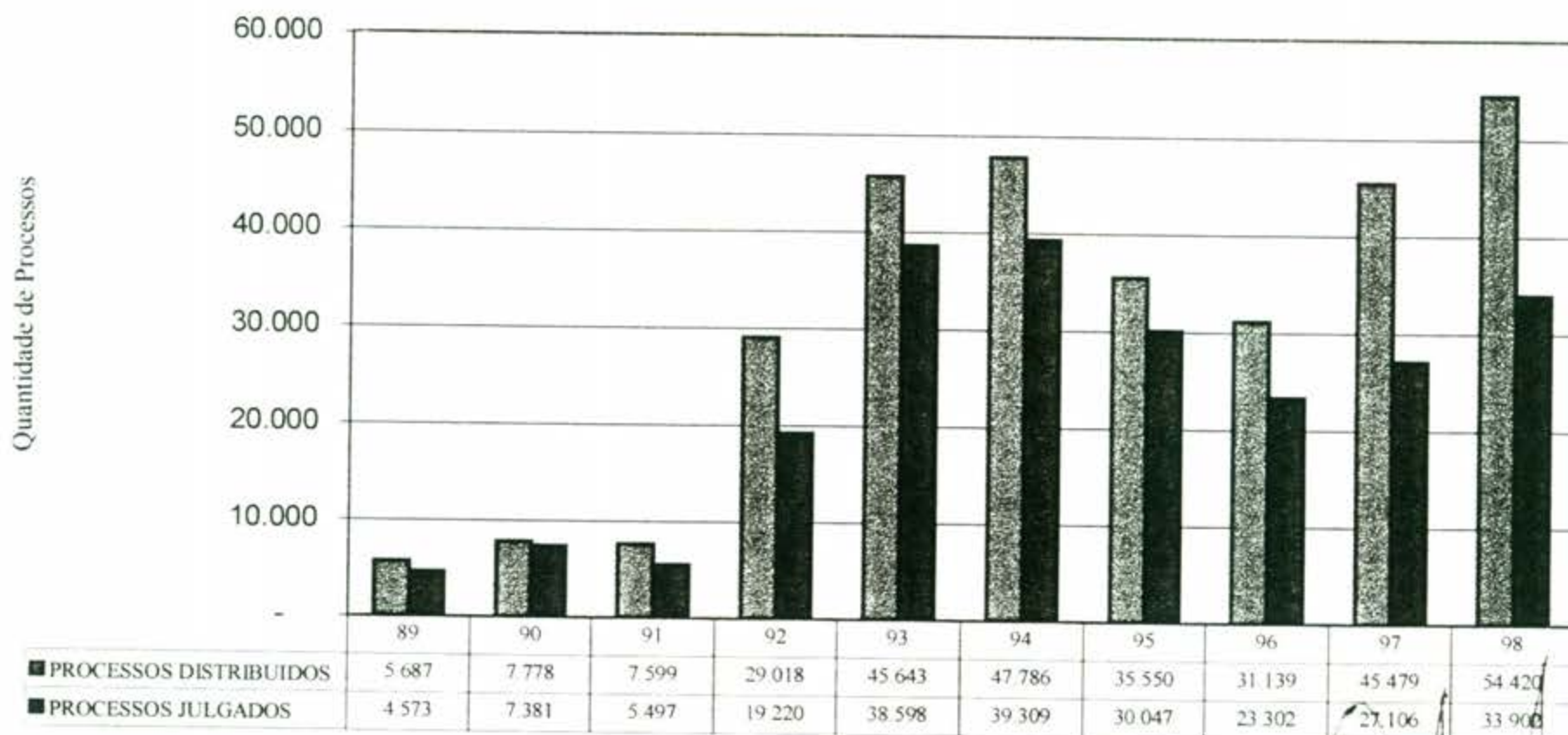


EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
 PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
 SG-CJF-03/99

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
 SG-CJF-03/99

Conselho da Justiça Federal



Como se pode ver, o número de processos aumentou consideravelmente. Portanto, ao perdurar tal situação, os grandes prejudicados serão os jurisdicionados e a sociedade como um todo, o que não se coaduna com um dos objetivos do Estado, qual seja, a devida e célere prestação jurisdicional.

Por outro lado, no tocante às propostas de reestruturação, releva destacar que os critérios adotados procuram guardar uniformidade de procedimentos referentes à lotação ideal de cargos efetivos e funções comissionadas por gabinete de juiz.

Entretanto, as estruturas existentes em cada um desses Tribunais Regionais Federais têm aspectos diferenciados, mormente na área administrativa, e as peculiaridades que envolvem as propostas também são distintas.

Na 1ª Região, a reestruturação objetiva a transformação de setores, dotando de melhor suporte técnico aqueles já existentes, em razão do próprio aumento do volume de trabalho. Além disso, impõe-se a criação de duas novas turmas, o que demanda o necessário apoio funcional, com o acréscimo de nove cargos de Juiz.

Enquanto isso, a 2ª Região procura a uniformização de seus gabinetes e a criação de uma Subsecretaria de Turmas, com as Divisões correspondentes, além dos cargos e funções para o indispensável apoio, para quatro cargos de Juiz a serem criados.

No que concerne à 3ª Região, propõe-se apenas a criação de cargos efetivos pela estrita necessidade de contar com mais profissionais da área de Engenharia, pois a eles cabe a manutenção, vistoria e assistência de diversos imóveis ocupados pela Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, localizados na cidade de São Paulo. Atualmente, apenas um Engenheiro e um Arquiteto assistem aos vários prédios em que se encontram instaladas as sedes da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e do próprio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, afóra os existentes em onze municípios, onde funcionam as Varas interioranas. Some-se a isso a iminente construção do novo edifício-sede do Tribunal.

Na 4ª Região, a proposta visa ao acréscimo de quatro cargos de Juiz para a complementação das turmas já existentes e a recomposição dessas e das seções, além da uniformização dos cargos efetivos entre os gabinetes de juiz e o ajuste também na área judiciária, com a conseqüente criação de cargos e de funções comissionadas pertinentes.

Na área administrativa, houve a necessidade do acréscimo de cargos efetivos para suporte às Secretarias, em decorrência de ampliação a ser procedida nos Tribunais Regionais Federais em questão.

O fato é que o quantitativo de cargos e funções proposto **limita-se ao estritamente necessário**, baseado em propostas elaboradas com o rigor técnico, na definição das prioridades e conscientes quanto à otimização dos recursos disponíveis, tornando-se imprescindível à consecução das atividades jurisdicionais e o conseqüente suporte aos novos magistrados que passarão a fazer parte desses tribunais.



Superior Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

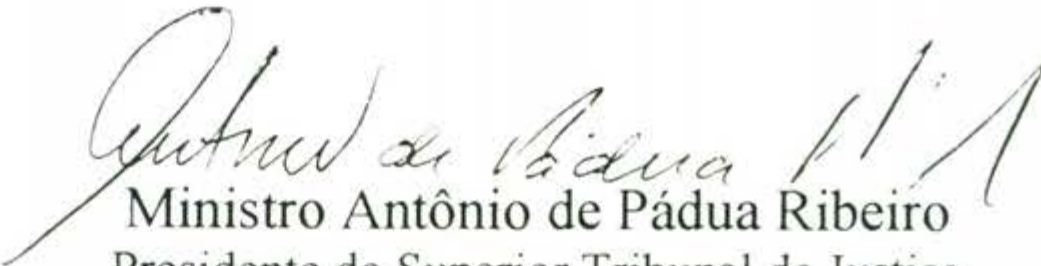
Of. nº 986/99-STJ/CJF

Brasília, 17 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à douta apreciação dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 96, II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

.....
Art. 96. Compete privativamente:
.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no Art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no Art. 48, XV.

* *Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
 - d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;
- III - aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

.....
Seção IV
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais
.....

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juizes federais com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo único. A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

.....
.....



LEI Nº 7.727, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO INICIAL DOS
TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E SUA
INSTALAÇÃO, CRIA OS RESPECTIVOS QUADROS
DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais serão instalados pelo Presidente do Tribunal Federal de Recursos e presididos pelo magistrado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz Federal, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na conformidade do que dispuserem os respectivos Regimentos Internos.

§ 1º O Vice-Presidente exercerá também a Função de Corregedor da Justiça Federal na respectiva jurisdição.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais aprovarão seus Regimentos Internos dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação.

.....

.....



LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979.

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL.

TÍTULO I DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 1º O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional da Magistratura;
- III - Tribunal Federal de Recursos e juízes federais;
- IV - tribunais e juízes militares;
- V - tribunais e juízes eleitorais;
- VI - tribunais e juízos do trabalho;
- VII - tribunais e juízes estaduais;
- VIII - tribunal e juízes do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 (onze) ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 3º O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 7 (sete) ministros do Supremo Tribunal Federal, por este escolhidos, mediante votação nominal para um período de 2 (dois) anos, inadmitida a recusa do encargo.

§ 1º A eleição far-se-á juntamente com a do presidente e vice presidente do Supremo Tribunal Federal, os quais passam a integrar, automaticamente, o Conselho, nele exercendo as funções de presidente e vice-presidente, respectivamente.

§ 2º Os ministros não eleitos poderão ser convocados pelo presidente, observada a ordem decrescente de antigüidade, para substituir os membros do Conselho, nos casos de impedimento ou afastamento temporário.

§ 3º Junto ao Conselho funcionará o procurador-geral da República.

.....
.....



LEI Nº 8.418, DE 27 DE ABRIL DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 3ª Região passa a ser composto por vinte e sete Juizes.

Art. 2º São criados nove cargos de Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Os cargos de Juiz do Tribunal serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observado o disposto no Art. 107, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Juizes do Tribunal tomarão posse perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 4º São criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os cargos relacionados no Anexo desta Lei.

Art. 5º O cargo de Vice-Presidente e Corregedor, mencionado no § 1º do Art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com funções distintas, é desdobrado em cargos de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 6º Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a partir do exercício de 1992.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



LEI Nº 8.914, DE 12 DE JULHO DE 1994.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 4ª Região passa a ser composto por 23 (vinte e três) juízes.

Art. 2º Ficam criados 09 (nove) cargos de Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo serão providos por nomeação pelo Presidente da República, mediante indicação em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observado o disposto nos incisos I e II do Art. 107 da Constituição Federal.

§ 2º Os Juízes do Tribunal tomarão posse perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 3º A função de Corregedor a que se refere o § 1º do Art. 4 da Lei 7.727, de 9 de janeiro de 1989, passa a ser exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, que será escolhido dentre os Juízes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na forma como dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os cargos relacionados no Anexo desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Não poderão ser designados, a qualquer título, para os cargos em comissão previstos nesta Lei, cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Magistrados em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Permanente de Pessoal mediante concurso público.

.....
.....



LEI Nº 8.915, DE 12 DE JULHO DE 1994.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 2ª Região passa a ser composto por 23 (vinte e três) juízes.

Art. 2º Ficam criados 09 (nove) cargos de Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos por nomeação pelo Presidente da República, mediante indicação em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, observado o disposto nos incisos I e II do Art. 107 da Constituição Federal.

Art. 3º A função de Corregedor a que se refere o § 1º do Art. 4 da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, passa a ser exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, que será escolhido dentre os Juízes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma como dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, os cargos relacionados no Anexo desta Lei.

.....
.....



LEI Nº 9.642, DE 25 DE MAIO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 1ª
REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, trinta e cinco Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, assim distribuídas:

- I - dezesseis na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- II - doze na Seção Judiciária do Estado da Bahia;
- III - seis na Seção Judiciária do Estado de Goiás;
- IV - uma na Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas por ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º São criados no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região os cargos e funções constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 3º Poderá o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, estabelecendo a respectiva localização, competência e jurisdição, bem como transferir sede de Varas de um Município para outro, verificados, em ambos os casos, os aspectos da conveniência e da necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região.

.....
.....



LEI Nº 9.664, DE 19 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 4ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cinquenta Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, assim distribuídas:

I - dezesseis na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, sendo quatro no Município de Porto Alegre; duas no Município de Pelotas; duas no Município de Passo Fundo; duas no Município de Santa Maria; duas no Município de Caxias do Sul; duas no Município de Novo Hamburgo; uma no Município de Santo Ângelo; e uma no Município de Santa Cruz do Sul;

II - quinze na Seção Judiciária do Estado do Paraná, sendo duas no Município de Curitiba; três no Município de Londrina; duas no Município de Foz do Iguaçu; duas no Município de Paranaguá; duas no Município de Ponta Grossa; uma no Município de Maringá; uma no Município de Cascavel; uma no Município de Umuarama; e uma no Município de Campo Mourão;

III - sete na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, sendo uma no Município de Joinville; duas no Município de Blumenau; uma no Município de Criciúma; uma no Município de Lages; uma no Município de Chapecó; e uma no Município de Tubarão;

IV - doze, sem especificação de localidade.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º São acrescidos ao Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da 4ª Região os cargos constantes do Anexo I e as funções comissionadas, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata este artigo, bem como a nomeação ou designação para funções comissionadas, serão realizados, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

.....
.....



LEI Nº 9.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NAS CINCO REGIÕES, COM A CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criadas cem Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau, assim distribuídas:

I - dezoito Varas na 1ª Região, sendo nove Varas de Execução Fiscal e nove Varas Cíveis;

II - quinze Varas na 2ª Região, sendo oito Varas de Execução Fiscal e sete Varas Cíveis;

III - quarenta Varas na 3ª Região, sendo vinte Varas de Execução Fiscal e vinte Varas Cíveis;

IV - quinze Varas na 4ª Região, sendo oito Varas de execução Fiscal e sete Varas Cíveis;

V - doze Varas na 5ª Região, sendo seis Varas de Execução Fiscal e seis Varas Cíveis.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na medida da necessidade do serviço, a critério do respectivo Tribunal Regional Federal.

Art. 2º São acrescidos aos Quadros de Juízes e de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias integrantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e as funções comissionadas de que trata este artigo ficam criados e serão providos gradativamente, na forma da lei e na medida da necessidade de serviço, a critério de cada Tribunal Regional Federal.

.....
.....



REQUERIMENTO

[Handwritten signature and date: 23/02/00]

Requer Urgência para a apreciação do PL 2.078/99

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do PL 2.078/99 do Superior Tribunal de Justiça, que "Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões e dá outras providências".

Sala das Sessões, em

INOCÊNCIO OLIVEIRA

[Handwritten signature]

Aécio NEVES

[Handwritten signature] PSDC C

Geddel VIEIRA Lima

[Handwritten signature] PMDB C

Odeon LEÃO

[Handwritten signature] PPB. C

Biceno RODRIGUES

[Handwritten signature] PC C

MIRIA TEIXEIRA

[Handwritten signature] PDB C
Aloizio MERCADANTE C

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS


COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

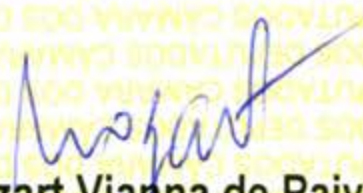
PROJETO DE LEI Nº 1.078/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 19/04/2000 a 02/05/2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo oferecido pelo relator.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2000.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário

Aprovado o Projeto.
VAI AO SENADO FEDERAL.
Em 28/03/2000


Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.078, DE 1999 (Do Poder Judiciário)

Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelo seguintes números de membros:

- I - 27 (vinte e sete) Juizes, na 1ª Região;
- II - 27 (vinte e sete) Juizes, na 2ª Região;
- III - 27 (vinte e sete) Juizes, na 4ª Região;
- IV - 15 (quinze) Juizes, na 5ª Região.

Art. 2º Ficam criados os quantitativos de cargos de Juiz abaixo relacionados nos Tribunais de que trata o artigo anterior:

- I - 09 (nove), na 1ª Região;
- II - 04 (quatro), na 2ª Região;
- III - 04 (quatro), na 4ª Região;
- IV - 05 (cinco), na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto no art. 107, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no §1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 09 de Janeiro de 1989, fica desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções ~~comissionadas~~ relacionados nos Anexos I a V desta Lei.

Art. 6º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabem prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, a partir do exercício de 1999.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

ANEXO II - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04

ANEXO III - Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

ANEXO IV - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04

ANEXO V - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 1999)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

FUNÇÃO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05

JUSTIFICAÇÃO

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo proceder à reestruturação dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, cujas propostas colimam a alteração na composição de seus membros, com a criação de novos cargos de Juiz e a conseqüente ampliação do número de cargos efetivos e funções comissionadas para o necessário suporte. No concernente à 3ª Região, propõe-se tão-somente a criação de cargos efetivos na área de Engenharia.

A reestruturação, ora pretendida, decorre da notória dificuldade enfrentada pelos tribunais, em razão do crescente volume de processos existentes. Em contrapartida, o quantitativo de juizes e de servidores permanece inalterado nas 1ª e 5ª Regiões, o que compromete a capacidade de trabalho e, conseqüentemente, os níveis de eficiência e eficácia da prestação jurisdicional, como preconizam os demandados e a opinião pública de uma maneira geral. Mesmo as 2ª e a 4ª Regiões, que já alteraram as suas composições iniciais, sofrem com a questão relativa ao acúmulo de processos.

A título de ilustração, a situação geral da composição dos Tribunais Regionais Federais, desde a instituição dessas Cortes de Justiça pela Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989, é a seguinte:

Região	Composição - Lei nº 7.727/89	Composição atual
1ª	18	18
2ª	14	23 (Lei nº 8.915/94)
3ª	18	27 (Lei nº 8.418/92)
4ª	14	23 (Lei nº 8.914/94)
5ª	10	10

Dados estatísticos revelam que, desde a criação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, vem ocorrendo uma evolução constante no movimento de processos distribuídos. Em 1989, a média de processos, por juiz, foi de 1.152, considerando que são dezesseis os integrantes dos Órgãos julgadores do Tribunal.

Essa média teve um crescimento gradativo e, em 1998, elevou-se para 4.021 processos, por juiz, considerando um total de 64.343 processos distribuídos. Enquanto isso, foram julgados 53.727, com uma média de 3.357, por juiz. A situação agrava-se pelo fato de contar somente com a composição ainda originária.

Da mesma forma, a 2ª Região, sediada na capital do Rio de Janeiro, vem enfrentando problemas semelhantes, com o aumento constante da carga processual, haja vista os 43.803 processos distribuídos e 36.574 julgados, em 1998, conseqüência do esforço de seus magistrados, cabendo a cada um, em média, 2.285 feitos.

Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 1998, apresentou uma média de 4.452 processos distribuídos por juiz, com um total de 89.054, também distribuídos. Já a média de feitos julgados, por magistrado, chegou a 3.064.

Ainda quanto à estatística processual, a Corte de Justiça da 5ª Região, que conta com os mesmos 10 juizes, desde a sua criação, em 1989, enfrenta semelhante dificuldade, pois, dados do ano de 1998 indicam a distribuição de 54.420 processos, tendo sido julgados 33.902, cabendo 4.237, por Órgão julgador.

Assinale-se que, nas 1ª e 4ª Regiões, a abnegação dos seus magistrados em multiplicar a capacidade produtiva, para minimizar a grande carga processual existente, fez com que fossem realizados mutirões, o que trouxe bons resultados, embora reflita um retrato momentâneo, haja vista a demanda constante e quase insuperável.

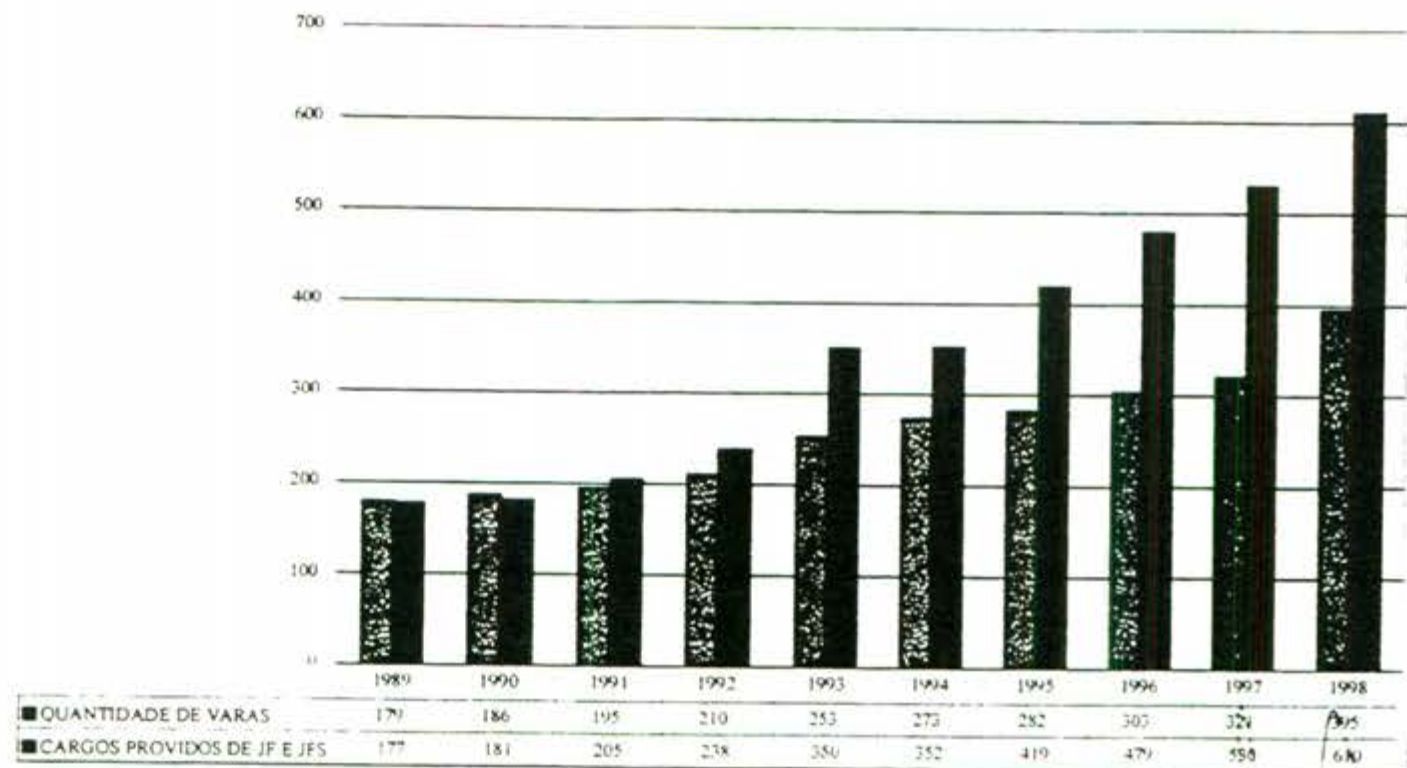
A propósito, as referidas médias estão muito acima da recomendada pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), que permite o aumento do número desses cargos, por tribunais, quando a média de 300 (trezentos) processos distribuídos, por juiz, for ultrapassada.

Ressalte-se, por oportuno, que essas lides advêm, principalmente, da atividade dos Juizes Federais nas Seções Judiciárias, em grau recursal, além da própria competência originária dos tribunais.

Essa situação agravou-se, sobretudo, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela edição da Lei nº 9.642, de 25 de maio de 1998, que instituiu mais trinta e cinco Varas nas Seções Judiciárias, sob sua jurisdição. O mesmo aconteceu na 4ª Região, com a edição da Lei nº 9.664, de 19 de junho de 1998, que criou cinquenta novas Varas Federais.

Como se pode ver, desde a instalação dos Tribunais Regionais Federais, em 1989, até o final de 1998, portanto, decorridos quase dez anos, houve um crescimento significativo do número de processos julgados na Justiça Federal de Primeiro Grau, decorrente do crescente número de feitos distribuídos e, também, da instalação de mais 216 Varas Federais no período, além das 167 já existentes, bem como, o provimento de 433 cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, conforme demonstra o gráfico a seguir:

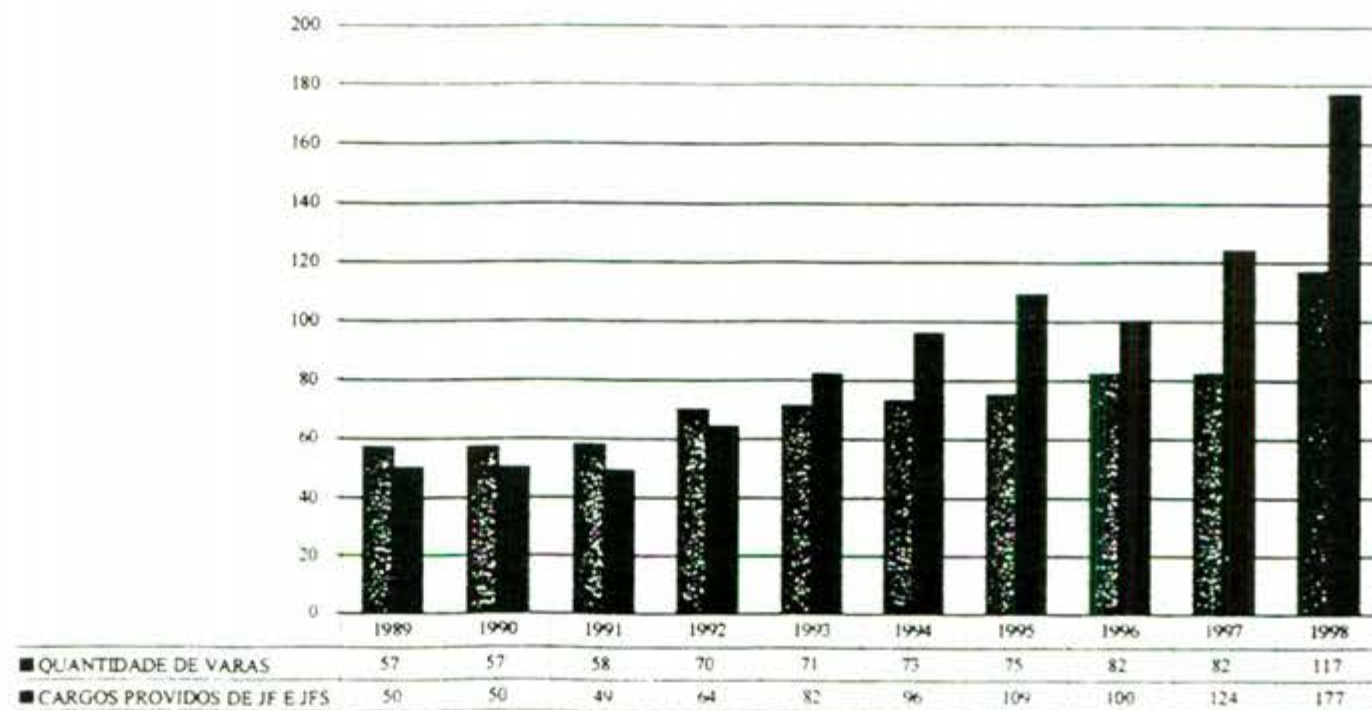
COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
SG/CJF-03/99

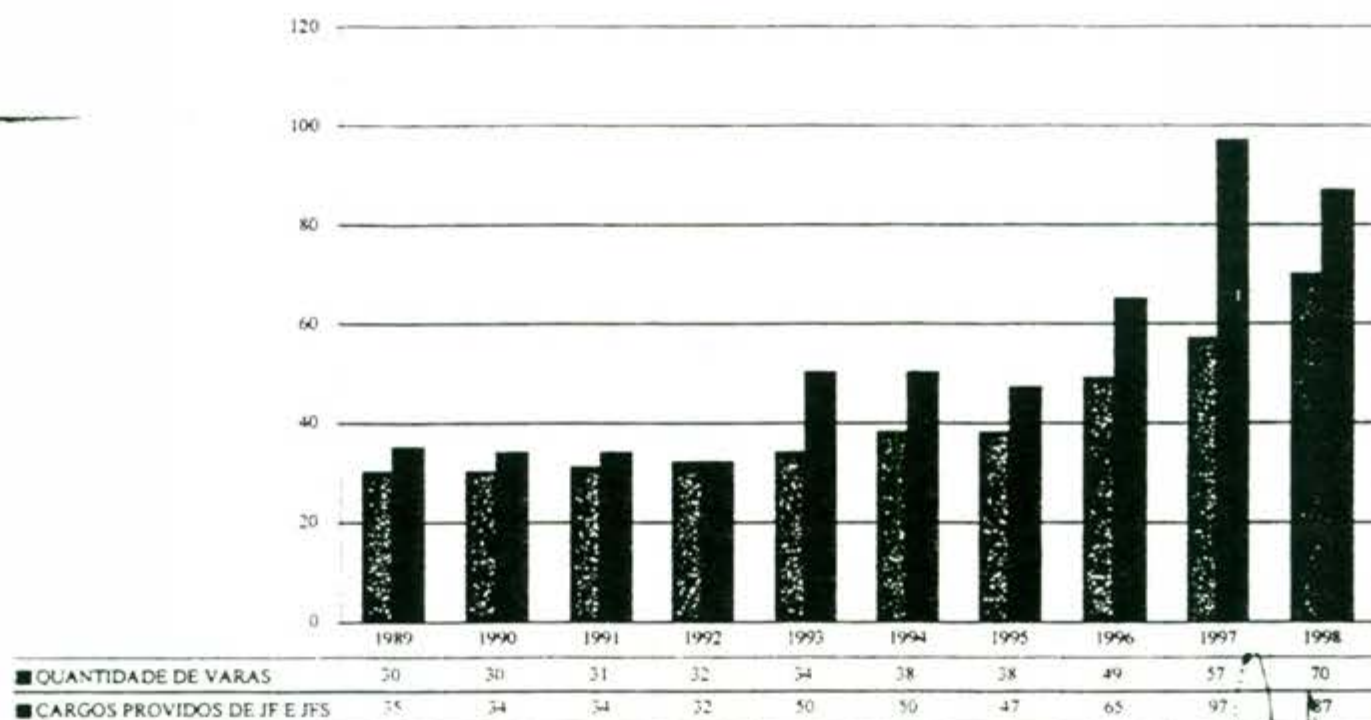
Por Região, a evolução foi a seguinte:

COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
1ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998



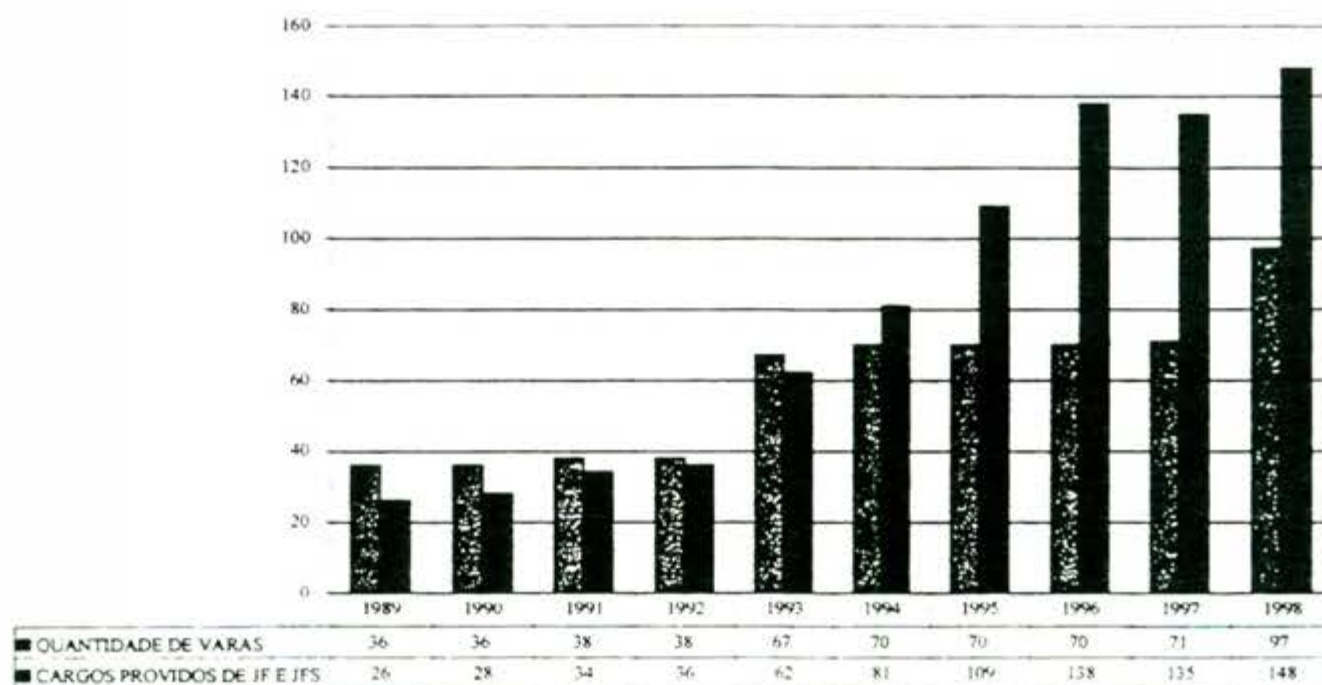
Fonte: TRFs
SG/CJF-03/99)

**COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
2ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998**



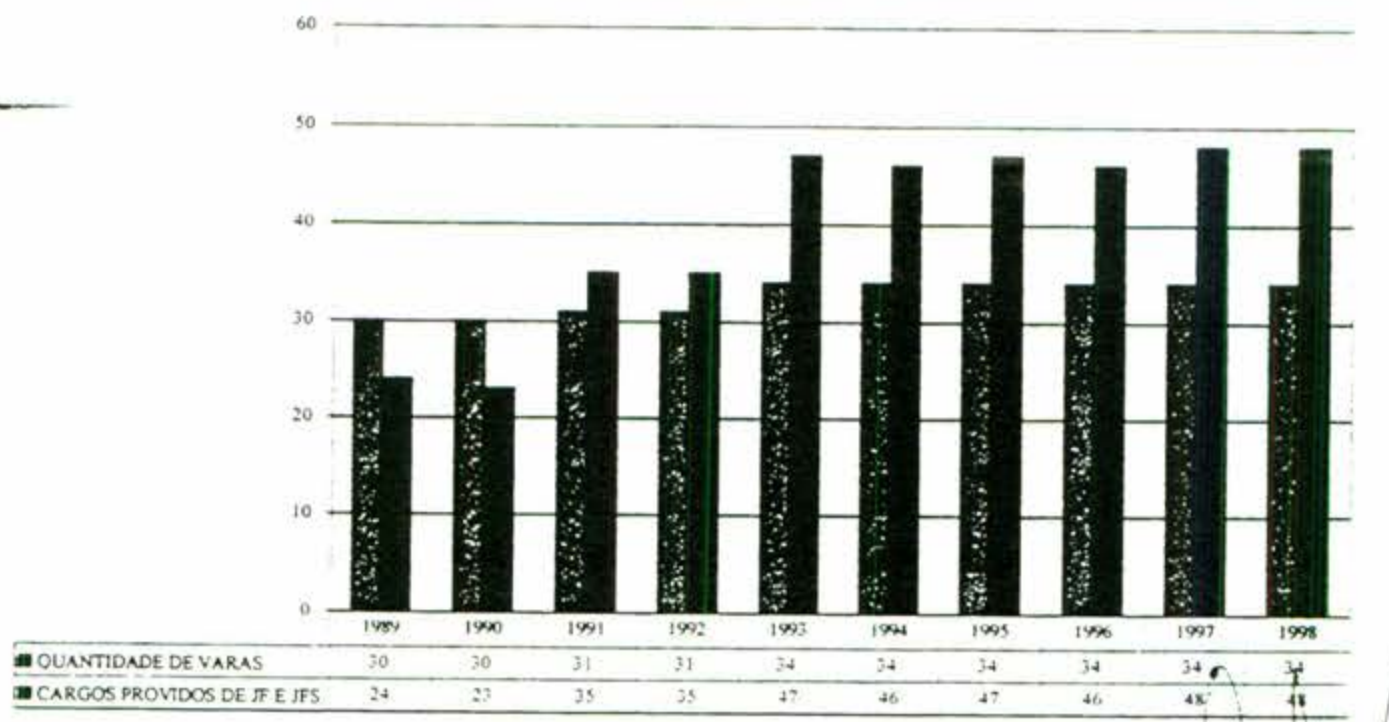
Fonte: TRFs
SG-CJF - 03/99

**COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
4ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998**



Fonte: TRFs
SG-CJF - 03/99

COMPARATIVO DO QUANTITATIVO DE VARAS INSTALADAS E CARGOS
PROVIDOS DE JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS NA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
5ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
SG-CJF-03/99

Além disso, outro aspecto que corrobora a preocupação atinente à demanda processual advinda da competência recursal é a recente edição da Lei nº 9.788, de 19/02/99, que criou cem novas Varas Federais de Execução Fiscal e Cíveis, em todo o país, das quais, dezoito destinadas à Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região: quinze, à 2ª; quarenta, à 3ª; quinze, à 4ª e doze, à 5ª Região, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto.

Assim, conforme se infere dos dados apresentados, a Justiça Federal de Primeiro Grau teve um crescimento significativo, resultando no assoberbamento dos Órgãos julgadores dos Tribunais, que permanecem com a composição originária (1ª e 5ª Regiões), e mesmo os das 2ª e 4ª Regiões, que tiveram suas composições originárias alteradas, merecem nova alteração, pois não mais comportam grande número de processos recebidos em grau de recurso, em face da visível e crescente desproporcionalidade, ora existente, entre as atuais composições dos Tribunais Regionais Federais e a estrutura da Justiça Federal de Primeiro Grau, sem contar com aqueles feitos relativos à competência originária.

Com a instalação das novas Varas de Execução Fiscal, o número de processos submetidos ao Segundo Grau de jurisdição em muito aumentará, haja vista que os recursos relativos a essa matéria são remetidos de ofício.

Ademais, se o objetivo do acréscimo da quantidade de Varas de Execução Fiscal visa a aumentar a arrecadação da União, sem o conseqüente acréscimo na composição dos Tribunais Regionais Federais, que julgam os recursos, pouco evoluir-se-á nesse sentido.

Realmente, é notório que o número de processos submetidos aos tribunais é exorbitante. A título de exemplo, ainda com relação a Execução Fiscal, dados recentes fornecidos

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (janeiro/99) demonstram a evolução das inscrições em cobrança acumuladas do estoque acumulado da dívida, na forma constante no quadro a seguir:

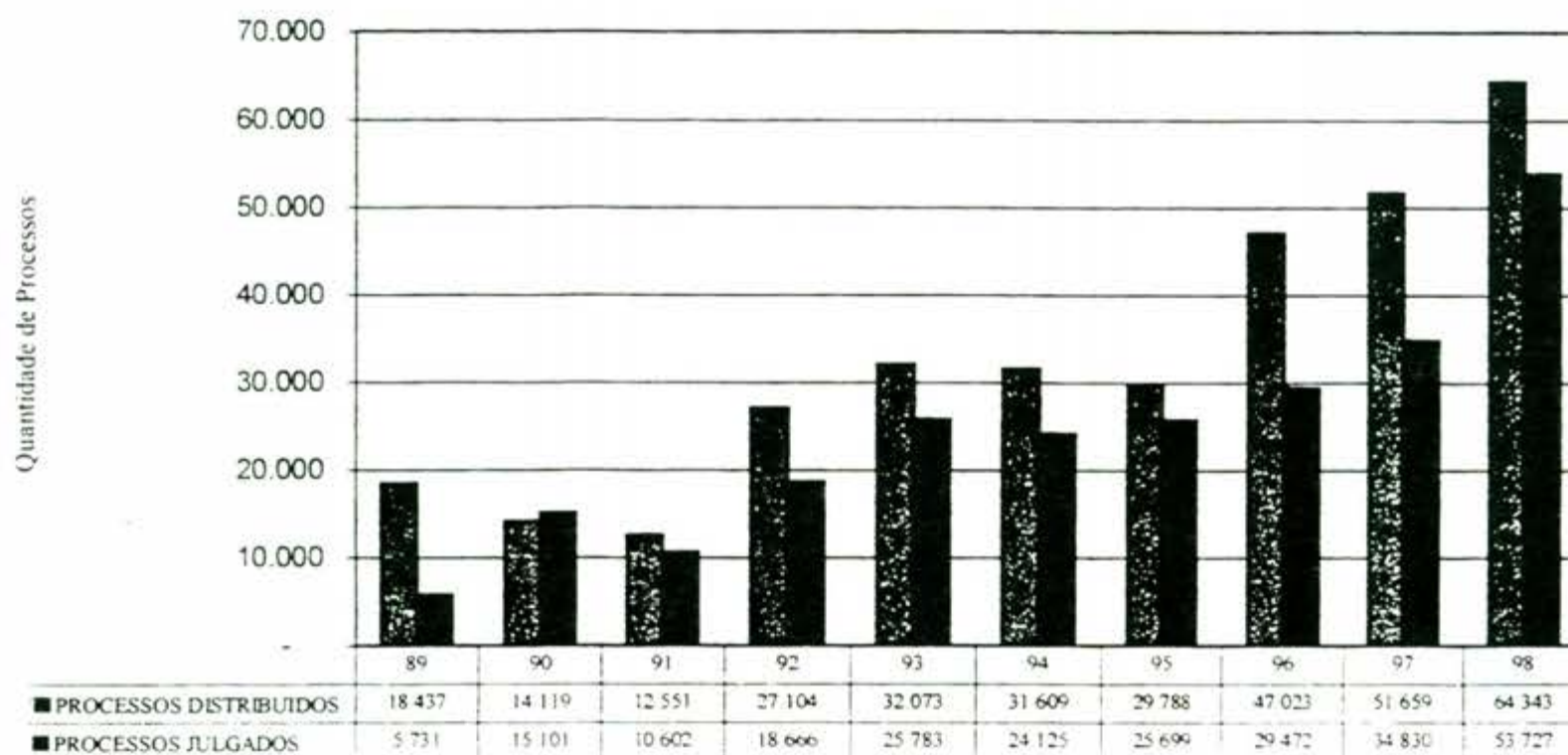
REFERÊNCIA	AJUIZADAS		NÃO - AJUIZADAS		TOTAL	
	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR	QUANT.	VALOR ORIGINÁRIO UFIR
DEZ / 94	214.127	3.003.133.913,57	112.513	1.447.284.605,80	326.640	4.450.418.519,37
DEZ / 95	359.530	7.215.970.430,08	195.172	1.561.022.299,17	554.702	8.776.992.729,25
DEZ / 96	598.480	15.919.608.791,55	572.783	1.256.894.469,09	1.171.263	17.176.503.260,64
DEZ / 97	878.672	26.330.813.478,30	1.008.688	24.074.540.060,95	1.887.360	50.405.353.539,2
DEZ / 98	1.129.658	46.198.949.098,08	1.117.635	3.120.151.546,37	2.287.293	49.319.100.644,45

**Valor Total
Originário (Reais)
47.400.587.620,38**

Como já foi dito, grande parte desses processos são submetidos aos Tribunais, em grau de recurso, sem contar com aqueles referentes às demais classes processuais: ações ordinárias, mandados de segurança, execuções diversas, ações criminais etc, além dos feitos da competência originária.

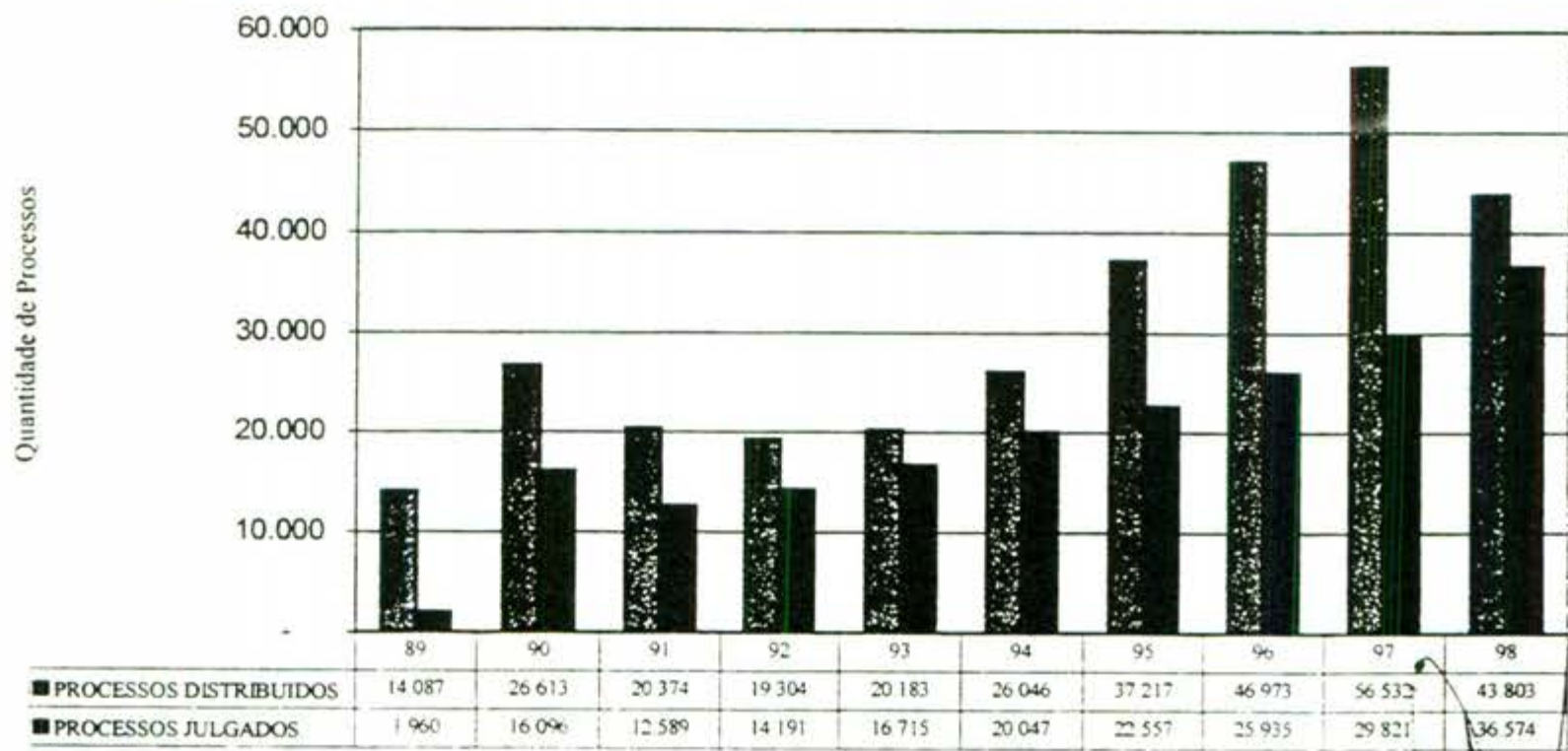
A título de ilustração, os gráficos a seguir demonstram a evolução do quantitativo de processos distribuídos e julgados pelos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões, no período compreendido entre os anos de 1989/1998:

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS E JULGADOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PERÍODO: 1989 A 1998



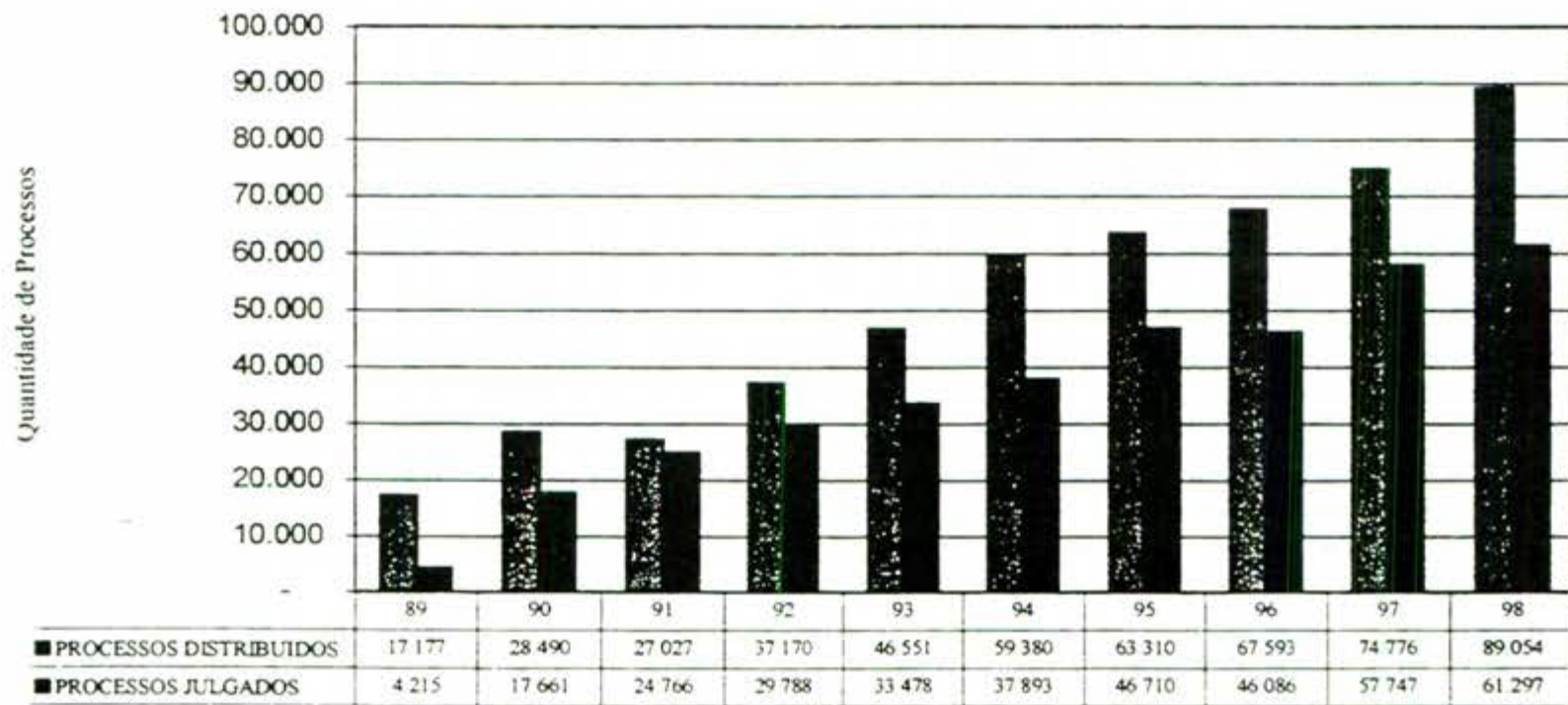
Fonte: TRFs
SG-CJF-03/99

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS E JULGADOS
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
 PERÍODO: 1989 A 1998



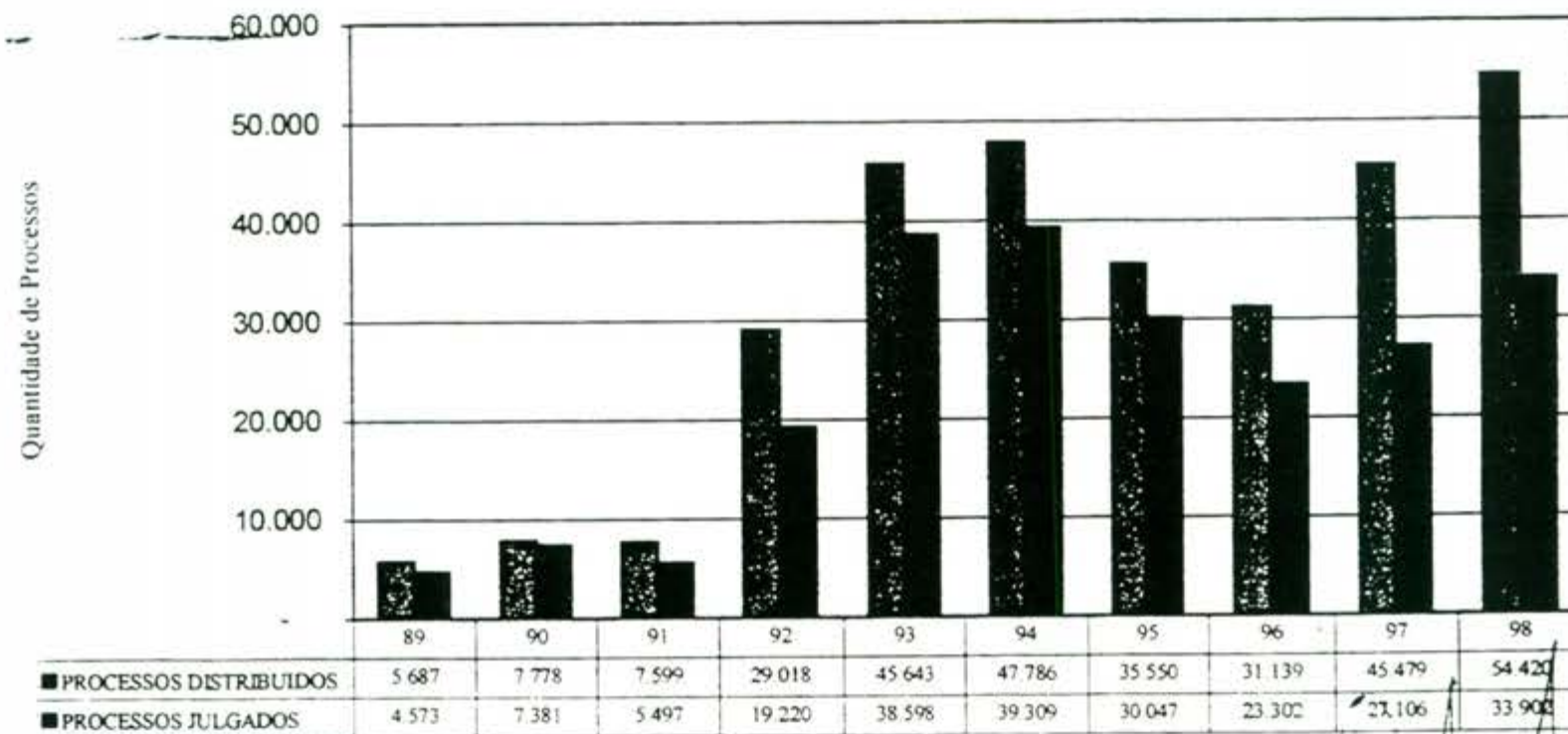
Fonte: TRFs
 SG-CJF-03/99

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS E JULGADOS
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
 PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
 SG-CJF-03/99

EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E JULGADOS
 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
 PERÍODO: 1989 A 1998



Fonte: TRFs
 SG-CJF-03/99

Como se pode ver, o número de processos aumentou consideravelmente. Portanto, ao perdurar tal situação, os grandes prejudicados serão os jurisdicionados e a sociedade como um todo, o que não se coaduna com um dos objetivos do Estado, qual seja, a devida e célere prestação jurisdicional.

Por outro lado, no tocante às propostas de reestruturação, releva destacar que os critérios adotados procuram guardar uniformidade de procedimentos referentes à lotação ideal de cargos efetivos e funções comissionadas por gabinete de juiz.

Entretanto, as estruturas existentes em cada um desses Tribunais Regionais Federais têm aspectos diferenciados, mormente na área administrativa, e as peculiaridades que envolvem as propostas também são distintas.

Na 1ª Região, a reestruturação objetiva a transformação de setores, dotando de melhor suporte técnico aqueles já existentes, em razão do próprio aumento do volume de trabalho. Além disso, impõe-se a criação de duas novas turmas, o que demanda o necessário apoio funcional, com o acréscimo de nove cargos de Juiz.

Enquanto isso, a 2ª Região procura a uniformização de seus gabinetes e a criação de uma Subsecretaria de Turmas, com as Divisões correspondentes, além dos cargos e funções para o indispensável apoio, para quatro cargos de Juiz a serem criados.

No que concerne à 3ª Região, propõe-se apenas a criação de cargos efetivos pela estrita necessidade de contar com mais profissionais da área de Engenharia, pois a eles cabe a manutenção, vistoria e assistência de diversos imóveis ocupados pela Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, localizados na cidade de São Paulo. Atualmente, apenas um Engenheiro e um

Arquiteto assistem aos vários prédios em que se encontram instaladas as sedes da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e do próprio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, afora os existentes em onze municípios, onde funcionam as Varas interioranas. Some-se a isso a iminente construção do novo edifício-sede do Tribunal.

Na 4ª Região, a proposta visa ao acréscimo de quatro cargos de Juiz para a complementação das turmas já existentes e a recomposição dessas e das seções, além da uniformização dos cargos efetivos entre os gabinetes de juiz e o ajuste também na área judiciária, com a conseqüente criação de cargos e de funções comissionadas pertinentes.

Na área administrativa, houve a necessidade do acréscimo de cargos efetivos para suporte às Secretarias, em decorrência de ampliação a ser procedida nos Tribunais Regionais Federais em questão.

O fato é que o quantitativo de cargos e funções proposto **limita-se ao estritamente necessário**, baseado em propostas elaboradas com o rigor técnico, na definição das prioridades e conscientes quanto à otimização dos recursos disponíveis, tornando-se imprescindível à consecução das atividades jurisdicionais e o conseqüente suporte aos novos magistrados que passarão a fazer parte desses tribunais.


Of. nº 986/99-STJ/CJF

Brasília, 17 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à douta apreciação dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 96, II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


 Ministro Antônio de Pádua Ribeiro
 Presidente do Superior Tribunal de Justiça
 e do Conselho da Justiça Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado MICHEL TEMER
 Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
 Brasília - DF

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no Art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no Art. 48, XV.

** Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 06 1998.*

- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
 - d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;
- III - aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Seção IV
Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juizes Federais

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, sete juizes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente

da República dentre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante promoção de juizes federais com mais de cinco anos de exercicio, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo único. A lei disciplinará a remoção ou a permuta de juizes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979.

DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL.

TÍTULO I DO PODER JUDICIÁRIO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 1º O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional da Magistratura;
- III - Tribunal Federal de Recursos e juizes federais;
- IV - tribunais e juizes militares;
- V - tribunais e juizes eleitorais;
- VI - tribunais e juizes do trabalho;
- VII - tribunais e juizes estaduais;
- VIII - tribunal e juizes do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 (onze) ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 3º O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 7 (sete) ministros do Supremo Tribunal Federal, por este escolhidos, mediante votação nominal para um período de 2 (dois) anos, inadmitida a recusa do encargo.

§ 1º A eleição far-se-á juntamente com a do presidente e vice presidente do Supremo Tribunal Federal, os quais passam a integrar, automaticamente, o Conselho, nele exercendo as funções de presidente e vice-presidente, respectivamente.

§ 2º Os ministros não eleitos poderão ser convocados pelo presidente, observada a ordem decrescente de antigüidade, para substituir os membros do Conselho, nos casos de impedimento ou afastamento temporário.

§ 3º Junto ao Conselho funcionará o procurador-geral da República.

.....

.....

LEI Nº 7.727, DE 09 DE JANEIRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO INICIAL DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E SUA INSTALAÇÃO, CRIA OS RESPECTIVOS QUADROS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais serão instalados pelo Presidente do Tribunal Federal de Recursos e presididos pelo magistrado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz Federal, até a posse do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos na conformidade do que dispuserem os respectivos Regimentos Internos.

§ 1º O Vice-Presidente exercerá também a Função de Corregedor da Justiça Federal na respectiva jurisdição.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais aprovarão seus Regimentos Internos dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua instalação.

.....

.....

LEI Nº 8.418, DE 27 DE ABRIL DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 3ª Região passa a ser composto por vinte e sete Juizes.

Art. 2º São criados nove cargos de Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Os cargos de Juiz do Tribunal serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observado o disposto no Art. 107, incisos I e II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Juizes do Tribunal tomarão posse perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 4º São criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os cargos relacionados no Anexo desta Lei.

Art. 5º O cargo de Vice-Presidente e Corregedor, mencionado no § 1º do Art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ~~com funções~~ distintas, é desdobrado em cargos de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 6º Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a partir do exercício de 1992.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 8.914, DE 12 DE JULHO DE 1994.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 4ª Região passa a ser composto por 23 (vinte e três) juizes.

Art. 2º Ficam criados 09 (nove) cargos de Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

§ 1º Os cargos de que trata este artigo serão providos por nomeação pelo Presidente da República, mediante indicação em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, observado o disposto nos incisos I e II do Art. 107 da Constituição Federal.

§ 2º Os Juizes do Tribunal tomarão posse perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 3º A função de Corregedor a que se refere o § 1º do Art. 4 da Lei 7.727, de 9 de janeiro de 1989, passa a ser exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, que será escolhido dentre os Juizes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na forma como dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os cargos relacionados no Anexo desta Lei, a serem providos na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Não poderão ser designados, a qualquer título, para os cargos em comissão previstos nesta Lei, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Magistrados em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se admitidos no Quadro Permanente de Pessoal mediante concurso público.

.....

.....

LEI Nº 8.915, DE 12 DE JULHO DE 1994.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 2ª Região passa a ser composto por 23 (vinte e três) juizes.

Art. 2º Ficam criados 09 (nove) cargos de Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão providos por nomeação pelo Presidente da República, mediante indicação em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, observado o disposto nos incisos I e II do Art. 107 da Constituição Federal.

Art. 3º A função de Corregedor a que se refere o § 1º do Art. 4 da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, passa a ser exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal da 2ª Região, que será escolhido dentre os Juizes do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na forma como dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, os cargos relacionados no Anexo desta Lei.

.....

.....

LEI Nº 9.642, DE 25 DE MAIO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 1ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, trinta e cinco Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, assim distribuídas:

- I - dezesseis na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- II - doze na Seção Judiciária do Estado da Bahia;
- III - seis na Seção Judiciária do Estado de Goiás;
- IV - uma na Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas por ato do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 2º São criados no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região os cargos e funções constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 3º Poderá o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante ato próprio, especializar Varas em qualquer matéria, estabelecendo a respectiva localização, competência e jurisdição, bem como transferir sede de Varas de um Município para outro, verificados, em ambos os casos, os aspectos da conveniência e da necessidade de agilização da prestação jurisdicional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região.

.....

.....

LEI N° 9.664, DE 19 DE JUNHO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 4ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º São criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, cinquenta Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau da 4ª Região, assim distribuídas:

I - dezesseis na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, sendo quatro no Município de Porto Alegre; duas no Município de Pelotas; duas no Município de Passo Fundo; duas no Município de Santa Maria; duas no Município de Caxias do Sul; duas no Município de Novo Hamburgo; uma no Município de Santo Ângelo; e uma no Município de Santa Cruz do Sul;

II - quinze na Seção Judiciária do Estado do Paraná, sendo duas no Município de Curitiba; três no Município de Londrina; duas no Município de Foz do Iguaçu; duas no Município de Paranaguá; duas no Município de Ponta Grossa; uma no Município de Maringá; uma no Município de Cascavel; uma no Município de Umuarama; e uma no Município de Campo Mourão;

III - sete na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, sendo uma no Município de Joinville; duas no Município de Blumenau; uma no Município de Criciúma; uma no Município de Lages; uma no Município de Chapecó; e uma no Município de Tubarão;

IV - doze, sem especificação de localidade.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º São acrescentados ao Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da 4ª Região os cargos constantes do Anexo I e as funções comissionadas, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata este artigo, bem como a nomeação ou designação para funções comissionadas, serão realizados, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

.....

.....

LEI Nº 9.788, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NAS CINCO REGIÕES, COM A CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criadas cem Varas na Justiça Federal de Primeiro Grau, assim distribuídas:

I - dezoito Varas na 1ª Região, sendo nove Varas de Execução Fiscal e nove Varas Cíveis;

II - quinze Varas na 2ª Região, sendo oito Varas de Execução Fiscal e sete Varas Cíveis;

III - quarenta Varas na 3ª Região, sendo vinte Varas de Execução Fiscal e vinte Varas Cíveis;

IV - quinze Varas na 4ª Região, sendo oito Varas de execução Fiscal e sete Varas Cíveis;

V - doze Varas na 5ª Região, sendo seis Varas de Execução Fiscal e seis Varas Cíveis.

Parágrafo único. As Varas de que trata este artigo serão implantadas gradativamente, na medida da necessidade do serviço, a critério do respectivo Tribunal Regional Federal.

Art. 2º São acrescentados aos Quadros de Juizes e de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias integrantes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, respectivamente, os cargos efetivos e as funções comissionadas constantes nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos efetivos e as funções comissionadas de que trata este artigo ficam criados e serão providos gradativamente, na forma da lei e na medida da necessidade de serviço, a critério de cada Tribunal Regional Federal.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
Terça-feira, 28 de março de 2000. (19:44)**

Seção de Autógrafos

Página: 001

ORDEM DO DIA:

**Item 1
PL. 2078/99**

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa: Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

APROVADO:

- o Projeto de Lei.

Resultado: APROVADO O PROJETO. VAI AO SENADO FEDERAL.

**Item 2
PL. 2398/00**

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e dá outras providências.

APROVADO:

- o Projeto de Lei.

Resultado: APROVADO O PROJETO. VAI AO SENADO FEDERAL.

**PROJETO DE LEI Nº 2.078, DE 1999
(DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)**

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 2.078, DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE AS REESTRUTURAÇÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS CINCO REGIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO.....~~LUCIANO CASTRO~~

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇA E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO.....

PARA OFERECER PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO..... JOSÉ ROBERTO BATOCHIO.....

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI Nº 2.078, DE 1999
(REESTRUTURAÇÕES DOS TFR)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES A FAVOR DA MATÉRIA

- 1 ~~Walter Pinheiro~~
- 2 Professor Luizinho
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

alv
28/3

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO
PROJETO DE LEI Nº 2.078, DE 1999
(REESTRUTURAÇÃO DO TFR – 3ª REGIÃO)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES CONTRÁRIOS A MATÉRIA

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18



REQUERIMENTO

Handwritten signature and date: 27/02/00

Requer Urgência para a apreciação do PL 2.078/99

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência na apreciação do PL 2.078/99 do Superior Tribunal de Justiça, que “Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco regiões e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em

Inocência
Henrique
Adolfo
Luiz
Alcides
Alcides

Handwritten signatures and initials:
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*
 - *Handwritten signature*

Party abbreviations:
 - PSD
 - PMDB
 - PPB
 - PL
 - PDB
 - PDB
 - PDB
 - PDB

NÁRIO - RECEBIDO
15.02.2000 20.00
1113
110



Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02078 de 1999

Autor(es):

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Origem: JU

Ementa:

DISPÕE SOBRE AS REESTRUTURAÇÕES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS CINCO REGIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Explicação da Ementa:

Indexação:

REESTRUTURAÇÃO, (TRF), PRIMEIRA REGIÃO, SEGUNDA REGIÃO, QUARTA REGIÃO, QUINTA REGIÃO, ALTERAÇÃO, QUANTIDADE, MEMBROS, JUIZ, NOMEAÇÃO, PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INDICAÇÃO, LISTA TRÍPLICE, ORGANIZAÇÃO, TRIBUNAIS, DESDOBRAMENTO, FUNÇÃO, VICE PRESIDENTE, CORREGEDOR, CRIAÇÃO, CARGO PÚBLICO, ANALISTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, FUNÇÃO, CARGO DE CONFIANÇA, QUDRO DE PESSOAL, SECRETARIA.

Poder Conclusivo : NÃO

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:

TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
06 12 1999 - CCP - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

Tramitação:

02 12 1999 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.

06 12 1999 - MESA (MESA)
DESPACHO A CTASP, CFT (ARTIGO 54 DO RI) E CCJR.



(SE HOVER EMENDAS)

O PROJETO FOI EMENDADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO LUCELANO CASTRO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO

PARA OFERECER PARECER ÀS EMENDAS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

Lote: 79 Caixa: 90

PL N° 2078/1999

45



EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S.....
.....
....., COM PARECER FAVORÁVEL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS DE PLENÁRIO N°S.....
.....
....., COM PARECER CONTRÁRIO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

(SE HOVER)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELO RELATOR DESIGNADO PELA
MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADO O PROJETO INICIAL.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PROJETO DE LEI N.º 2.078	de 1999.	AUTOR
EMENTA	Dispõe sobre as reestruturções dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.		PODER JUDICIÁRIO
ANDAMENTO			Sancionado ou promulgado
	<p data-bbox="721 873 804 903"><u>MESA</u></p> <p data-bbox="721 915 2139 1052">Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação.</p>		Publicado no Diário Oficial de
	<p data-bbox="721 1104 884 1134"><u>PLENÁRIO</u></p> <p data-bbox="721 1150 1205 1184">É lido e vai a imprimir.</p>		Vetado
06.12.99			
	<p data-bbox="721 1268 1448 1297"><u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u></p> <p data-bbox="721 1314 2139 1348">Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.</p>		
	<p data-bbox="721 1421 884 1451"><u>PLENÁRIO</u></p> <p data-bbox="721 1455 2139 1619">Apresentação de Requerimento pelos Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Aécio Neves, Líder do PSDB; Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Odelmo Lêao, Líder do PPB; Bispo Rodrigues, na qualidade de Líder do Bloco PL, PST, PST, PSL e Miro Teixeira, Líder do PDT, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, <u>URGÊNCIA</u> para este projeto.</p>		
23.02.00			
	<p data-bbox="721 1675 1852 1705"><u>COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</u></p> <p data-bbox="721 1722 1605 1755">Distribuído ao relator, Dep. LUCIANO CASTRO.</p>		
23.03.00			



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.078-A, DE 1999

Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelos seguintes números de membros:

- I - vinte e sete Juízes, na 1ª Região;
- II - vinte e sete Juízes, na 2ª Região;
- III - vinte e sete Juízes, na 4ª Região;
- IV - quinze Juízes, na 5ª Região.

Art. 2º Ficam criados os quantitativos de cargos de Juiz abaixo relacionados nos Tribunais de que trata o artigo anterior:

- I - nove, na 1ª Região;
- II - quatro, na 2ª Região;
- III - quatro, na 4ª Região;
- IV - cinco, na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, fica desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionados nos Anexos I a V desta Lei.

Art. 6º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, a partir do exercício de 1999.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2000

Relator

DEP. JOSÉ ROBERTO BATUCHTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

ANEXO II
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO III
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

ANEXO IV
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO V
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05

P. projeto

PS-GSE/025/00

Brasília, 28 de março de 2000

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.078, de 1999, do Poder Judiciário, o qual "Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado JAQUES WAGNER
Terceiro-Secretário no exercício
da Primeira-Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelos seguintes números de membros:

- I - vinte e sete Juízes, na 1ª Região;
- II - vinte e sete Juízes, na 2ª Região;
- III - vinte e sete Juízes, na 4ª Região;
- IV - quinze Juízes, na 5ª Região.

Art. 2º Ficam criados os quantitativos de cargos de Juiz abaixo relacionados nos Tribunais de que trata o artigo anterior:

- I - nove, na 1ª Região;
- II - quatro, na 2ª Região;
- III - quatro, na 4ª Região;
- IV - cinco, na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, fica desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionados nos Anexos I a V desta Lei.

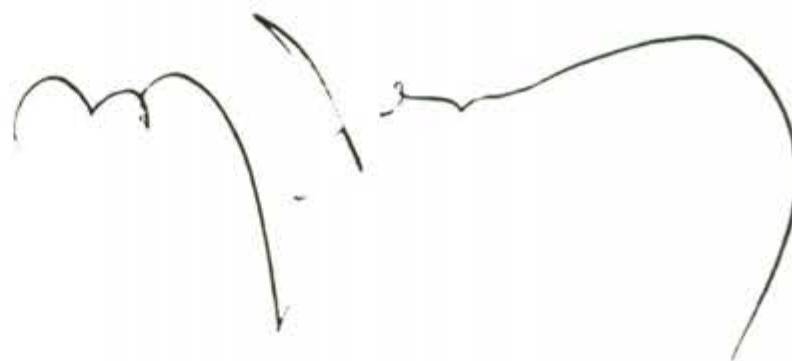
Art. 6º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, a partir do exercício de 1999.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de março de 2000

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes. The signature is positioned at the bottom right of the page, below the text of the law.

ANEXO I
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98


FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

ANEXO II
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04



ANEXO III
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

ANEXO IV
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04



ANEXO V
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05

M D

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 2.078

de 1999.

AUTOR

EMENTA	Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.	PODER JUDICIÁRIO
ANDAMENTO		Sancionado ou promulgado
	<u>MESA</u>	
	Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação.	Publicado no Diário Oficial de
	<u>PLENÁRIO</u>	Vetado
06.12.99	É lido e vai a imprimir.	
	<u>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES</u>	
06.12.99	Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.	
	<u>PLENÁRIO</u>	
23.02.00	Apresentação de Requerimento pelos Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Aécio Neves, Líder do PSDB; Geddel Vieira Lima, Líder do PMDB; Odelmo Leão, Líder do PPB; Bispo Rodrigues, na qualidade de Líder do Bloco PL, PST, PSL e Miro Teixeira, Líder do PDT, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, <u>URGÊNCIA</u> para este projeto.	
	<u>COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</u>	
23.03.00	Distribuído ao relator, Dep. LUCIANO CASTRO.	
	<u>PLENÁRIO</u>	
23.03.00	Aprovado o Requerimento dos Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do PFL; Aécio Neves, Líder do Bloco PSDB, PTB; Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco PMDB, PST, PTN; Odelmo Leão, Líder do PPB; Bispo Rodrigues - Bloco PL, PSL; Miro Teixeira, Líder do PDT; Aloizio Mercadante, Líder do PT e outro, solicitando, nos termos do art. 155 do RI, <u>URGÊNCIA</u> para este projeto.	
	Vide-Verso.....	

ANDAMENTO

28.03.00

PLENÁRIO

Discussão em Turno Único.

Designação do Relator, Dep. Nelson Otoch, para proferir parecer em substituição à CTASP, que conclui pela aprovação.

Designação do Relator, Dep. Cezar Schirmer, para proferir parecer em substituição à CFT, que conclui pela adequação financeira e orçamentária.

Designação do Relator, Dep. José Roberto Batochio, para proferir parecer em substituição à CCJR, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto: **APROVADO.**

Em votação a Redação Final, oferecida pelo Relator, Dep.

: **APROVADA.**

Vai ao Senado Federal.

(PL. nº 2.078-A/99)

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.

PARECERES AO
PROJETO DE LEI
Nº 2.078, DE 1999

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Sr. Deputado Nelson Otoch.

O SR. NELSON OTOCH (Bloco/PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 2.078, de 1999, dispõe sobre a reestruturação dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões.

Somos inteiramente favoráveis, porque o assobramento dos órgãos julgadores dos Tribunais é fato notório que muito dificulta o trabalho e a prestação de justiça. Urge que esse projeto seja aprovado.

O parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela aprovação do projeto.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, ao Sr. Deputado Cezar Schirmer.

O parecer é pela adequação ou inadequação financeira e orçamentária?

O SR. CEZAR SCHIRMER (Bloco/PMDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 2.078, de 1999, do Superior Tribunal de Justiça, dispõe sobre a reestruturação dos Tribunais Regionais das cinco Regiões e dá outras providências. Não há qualquer óbice de natureza financeira para a aprovação do projeto.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças e Tributação é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela adequação orçamentária.

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Sr. Deputado José Roberto Batochio.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se do Projeto de Lei nº 2.078, de 1999, de iniciativa do Poder Judiciário que cria cargos de juízes nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões. São nove cargos de juízes na Corte da 1ª Região, quatro cargos de juízes no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, quatro no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e cinco no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Sr. Presidente, o projeto mostra-se legítimo, quanto à iniciativa do Poder Judiciário, inteiramente conveniente e adequado, na exata medida em que é preciso alargar as portas de acesso à Justiça para o povo brasileiro, mudando a estrutura e o perfil orgânico das nossas Cortes de Justiça. Não é possível melhorar o acesso à Justiça com reformas essencialmente processuais.

Sr. Presidente, além de oportuno, o projeto satisfaz os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

**PROJETO DE
LEI 2.078/99**

**PARECERES
OFERECIDOS
EM PLENÁRIO**

**PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

O SR. NELSON OTOCH (Bloco/PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 2.078, de 1999, dispõe sobre a reestruturação dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões.

Somos inteiramente favoráveis porque o asoerramento dos órgãos julgadores dos Tribunais é fato notório que muito dificulta o trabalho e a prestação de Justiça. Urge que este projeto venha a Plenário para aprovação.

O parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela aprovação do projeto.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação, ao Sr. Deputado Cezar Schirmer.

O seu parecer é pela adequação ou inadequação financeira e orçamentária?

O SR. CEZAR SCHIRMER (Bloco/PMDB-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 2.078, de 1999, do Superior Tribunal de Justiça dispõe sobre a reestruturação dos Tribunais Regionais das cinco Regiões e dá outras providências. Não há qualquer óbice de natureza financeira para que não se aprove o projeto.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças e Tributação é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela adequação orçamentária.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ao Sr. José Roberto Batochio.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO (PDT-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de Projeto de Lei nº 2.078, de 1999, de iniciativa do Poder Judiciário que cria cargos de juizes nos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Região. São nove cargos de juizes na Corte da 1ª Região, quatro cargos de juizes no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, quatro no Tribunal Regional Federal da 4ª Região e cinco no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Sr. Presidente, o projeto mostra-se legítimo quanto à proposta do Poder Judiciário, mostra-se dotado de técnica jurídica e inteiramente conveniente e adequado na exata medida em que é preciso alargar as portas de acesso à Justiça para o povo brasileiro, exatamente mudando a estrutura e o perfil orgânico dos nossos tribunais, das nossas Cortes de Justiça. Não é possível melhorar o acesso à Justiça com reformas essencialmente processuais.

Sr. Presidente, além de oportuno, o projeto satisfaz os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) - O parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 MAI 16 03 010556

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
PROTÓCOLO GERAL

Ofício nº 872 (SF)

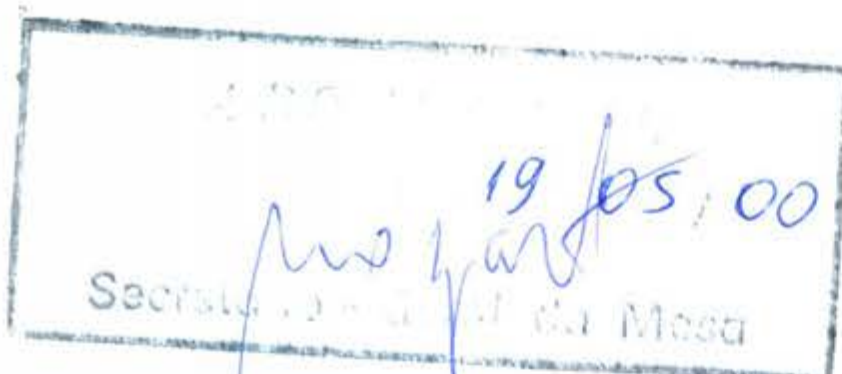
Brasília, em 18 de maio de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2000 (PL nº 2.078, de 1999, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, que “dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
faa/plc00-06

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em, 19/05.00, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

Sancionado

10/5/00



Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelos seguintes números de membros:

- I – vinte e sete Juízes, na 1ª Região;
- II – vinte e sete Juízes, na 2ª Região;
- III – vinte e sete Juízes, na 4ª Região;
- IV – quinze Juízes, na 5ª Região.

Art. 2º São criados os seguintes quantitativos de cargos de Juiz relacionados nos Tribunais de que trata o art. 1º:

- I – nove, na 1ª Região;
- II – quatro, na 2ª Região;
- III – quatro, na 4ª Região;
- IV – cinco, na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o art. 2º serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, é desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º São criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionadas nos Anexos I a V desta Lei.


Art. 6º Os cargos a que se refere o art. 5º serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de abril de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

jbs/plc00-006

Anexo I

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(Art. 5º da Lei nº de, de de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

Anexo II

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(Art. 5º da Lei nº de, de de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04

Anexo III

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(Art. 5º da Lei nº de, de de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

Anexo IV

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(Art. 5º da Lei nº de, de de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04

Anexo V

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(Art. 5º da Lei nº de, de de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05

Aviso nº 807 - C. Civil.

Em 10 de maio de 2000.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 6, de 2000 (nº 2.078/99 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

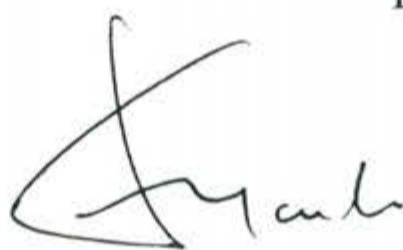
A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 664

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000.

Brasília, 10 de maio de 2000.



LEI Nº 9.967 , DE 10 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelos seguintes números de membros:

- I – vinte e sete Juízes, na 1ª Região;
- II – vinte e sete Juízes, na 2ª Região;
- III – vinte e sete Juízes, na 4ª Região;
- IV – quinze Juízes, na 5ª Região.

Art. 2º São criados os seguintes quantitativos de cargos de Juiz relacionados nos Tribunais de que trata o art. 1º:

- I – nove, na 1ª Região;
- II – quatro, na 2ª Região;
- III – quatro, na 4ª Região;
- IV – cinco, na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o art. 2º serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, é desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º São criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionadas nos Anexos I a V desta Lei.

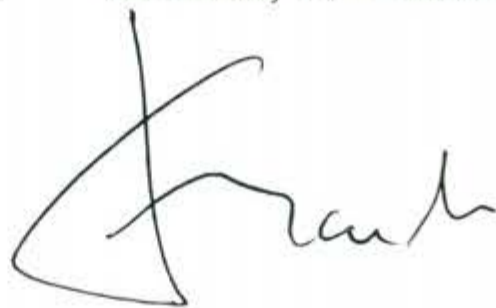
Art. 6º Os cargos a que se refere o art. 5º serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Frank', is written below the date. The signature is stylized and cursive.

Anexo I

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(Art. 5º da Lei nº 9.967 , de 10 de maio de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

Anexo II

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(Art. 5º da Lei nº 9.967 , de 10 de maio de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04

Anexo III

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(Art. 5º da Lei nº 9.967 , de 10 de maio de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

Anexo IV

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(Art. 5º da Lei nº 9.967 , de 10 de maio de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04

Anexo V

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(Art. 5º da Lei nº 9.967 , de 10 de maio de 2000)

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05



SENADO FEDERAL

Projeto de Lei da Câmara Nº 06, de 2000
(Nº 2.078 / 1999 na origem)
Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelos seguintes números de membros:

- I - vinte e sete Juizes, na 1ª Região;
- II - vinte e sete Juizes, na 2ª Região;
- III - vinte e sete Juizes, na 4ª Região;
- IV - quinze Juizes, na 5ª Região.

Art. 2º Ficam criados os quantitativos de cargos de Juiz abaixo relacionados nos Tribunais de que trata o artigo anterior:

- I - nove, na 1ª Região;
- II - quatro, na 2ª Região;
- III - quatro, na 4ª Região;
- IV - cinco, na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista triplíce, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, fica desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º Ficam criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionados nos Anexos I a V desta Lei.

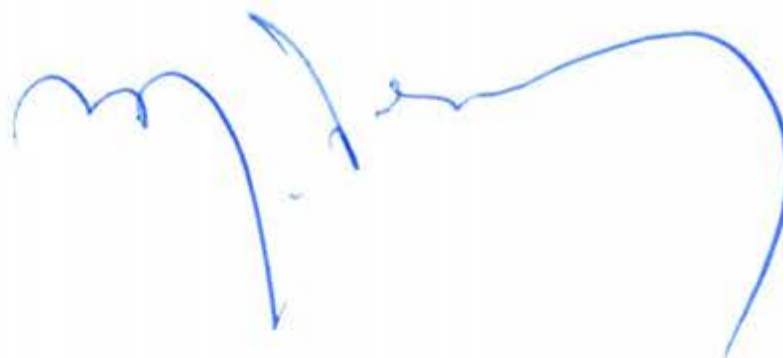
Art. 6º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, a partir do exercício de 1999.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de março de 2000

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is positioned at the bottom right of the page.

ANEXO I
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

ANEXO II
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04



ANEXO III
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

ANEXO IV
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04



ANEXO V
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(Art. 5º da Lei nº , de de de 2000)

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05



Caixa: 90

Lote: 79
PL N° 2078/1999

87

PL 2078/99





Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVIII - Nº 90

QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*)	3
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*)	5
MINISTÉRIO DA DEFESA (*)	7
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*)	7
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*)	16
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*)	17
MINISTÉRIO DA CULTURA (*)	17
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (*)	17
MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*)	17
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (*)	19
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*)	19
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (*)	19
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO (*)	19
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (*)	20
ENTIDADES DE FISC. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (*)	21
PODER JUDICIÁRIO (*)	26
ÍNDICE	27

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9 967, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões passam a ser compostos pelos seguintes números de membros:

- I - vinte e sete Juizes, na 1ª Região;
- II - vinte e sete Juizes, na 2ª Região;
- III - vinte e sete Juizes, na 4ª Região;
- IV - quinze Juizes, na 5ª Região.

Art. 2º São criados os seguintes quantitativos de cargos de Juiz relacionados nos Tribunais de que trata o art. 1º:

- I - nove, na 1ª Região;
- II - quatro, na 2ª Região;
- III - quatro, na 4ª Região;
- IV - cinco, na 5ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o art. 2º serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista triplíce, organizada pelos respectivos Tribunais Regionais Federais, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º A função de Vice-Presidente e Corregedor, mencionada no § 1º do art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro de 1989, é desdobrada nos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 5ª Regiões, em funções distintas de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral.

Art. 5º São criados, nos Quadros de Pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionadas nos Anexos I a V desta Lei.

Art. 6º Os cargos a que se refere o art. 5º serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 7º Aos respectivos Tribunais Regionais Federais cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Pedro Malan
Martus Tavares

Anexo I

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	78
Técnico Judiciário	Intermediário	98

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	11
FC 08	14
FC 07	06
FC 05	53
FC 04	22
FC 03	02
FC 02	10

Anexo II

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	23
Técnico Judiciário	Intermediário	35

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	04
FC 08	09
FC 07	03
FC 05	05
FC 04	11
FC 02	04

Anexo III
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	05
Técnico Judiciário	Intermediário	06

Anexo IV
Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	43
Técnico Judiciário	Intermediário	39

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	04
FC 08	04
FC 05	05
FC 04	10
FC 02	04

Anexo V
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Cargo/Denominação	Nível Funcional	Número de Cargos
Analista Judiciário	Superior	27
Técnico Judiciário	Intermediário	31

Função/Nível	Número de Funções
FC 09	05
FC 08	10
FC 07	10
FC 05	15
FC 04	10
FC 02	05

LEI Nº 9.968, DE 10 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a reestruturação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 3ª Região passa a ser composto por quarenta e três Juizes.

Art. 2º Ficam criados dezesseis cargos de Juiz no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos por nomeação pelo Presidente da República mediante indicação, em lista triplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observado o disposto nos incisos I e II do art. 107 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, os cargos efetivos e funções comissionadas relacionados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos, gradativamente, na forma da lei e na medida das necessidades do serviço, a critério do Tribunal.

Art. 6º Ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região cabe prover os demais atos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Pedro Malan
Martus Tavares

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	NÍVEL FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	201
Técnico Judiciário	Intermediário	204

ANEXO II

FUNÇÃO/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES
FC 09	21
FC 08	20
FC 07	12
FC 05	04
FC 04	126
FC 02	20
FC 01	02

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.455, DE 10 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º As competências administrativas de que trata o inciso III do art. 18 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, serão exercidas pela Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, que tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar a política interna

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG. Quadra B, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF

CGC/MF: 00394494/0016-12

FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial



CP

CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 ABR 09 08 008254

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO N.º Pl. 2078/99 /

CÂMARA DOS DEPUTADOS
 P-2000/8254 (V. 1)
 DATA : 19.04.2000
 ASSUNTO : PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA-Proje
 INTERESSADO : SENADO FEDERAL PRIMEIRA SE
 PROCEDENCIA:
 ORGAO : SEPOG

INTERESSADO: _____

PROCEDÊNCIA: _____

ASSUNTO: _____

Lote: 79 Caixa: 90
PL Nº 2078/1999
90

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recbido	
Órgão: P.S.	N.º
Data: 19/04/1999	Hora: 17.48
Ass: Angela	Porto: 3491

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TRIMESTRE 03/04 008254

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
PROTÓTIPO GERAL

Ofício nº 642 (SF)

Brasília, em 18 de abril de 2000

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2000 (PL nº 2.078, de 1999, na Câmara dos Deputados), que “dispõe sobre as reestruturações dos Tribunais Regionais Federais das cinco Regiões e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 19/04/2000, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa

Deputado UBI RATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
jbs/plc00-006

ARQUIVE-SE

Em 19/04/00

Secretário-Geral da Mesa